

BIBLIOTECA –APMT: LIVROS DE LEIS E DECRETOS
REGULAMENTO DO LICEU CUIABANO
(DECRETO N.º 735, DE 11 DE JUNHO DE 1926)

TITULO I
Da Organização científica do Liceu

CAPÍTULO I

DO FIM DO LICEU, SEU CURSO, PROGRAMA E HORÁRIOS
Secção I

DO FIM DO LICEU

Art.1.º – O Liceu Cuiabano, criado pela lei provincial n.º 536, organizado pelo regulamento de 4 de Março de 1880 e reorganizados pelos de 20 de Junho de 1896, de 2 de Janeiro de 1903, de 13 de Janeiro de 1920 e pelo atual., é um estabelecimento de ensino secundário, mantido pelo Estado de Mato - Grosso, e tem por fim ministrar aos seus alunos solida instrução fundamental que os habilite não só a desempenhar cabalmente os deveres de cidadãos, como a prestar, em qualquer curso superior da República, rigoroso exame vestibular.(fls- 145)

Secção II

DO CURSO DO LICEU

Art.2.º– O regime do Liceu é o de externato e o seu curso integral compreenderá as seguintes disciplinas lecionadas em seis anos.

Português	Francês
Inglês ou alemão	Latim
Literatura brasileira	Literatura das línguas latinas.
Instrução Moral e Cívica.	Geografia geral
Corografia do Brasil	Cosmografia
História Universal	História do Brasil
Aritmética	Álgebra
Geometria e Trigonometria	Física
Química	História Natural
Filosofia	História de Filosofia
Sociologia	Desenho
Italiano (facultativo)	Ginastica

Art.3.º – Estas disciplinas, com o número de aulas por semana, serão distribuídas pelos seis anos do curso, do modo seguinte:

Art. 4.º – Para o ensino das disciplinas enumeradas no arat.2.º haverá no Liceu os seguintes professores;

1 professor catedrático de Português;

2 professores catedráticos de Matemática;

1 professor catedrático de Desenho;

1 professor catedrático de Francês;

1 professor catedrático de Inglês;

1 professor catedrático de Literatura Brasileira e das Línguas Latinas;

1 professor catedrático de Geografia e Corografia do Brasil e Cosmografia;

1 professor catedrático de História Universal e do Brasil; (fls-146).

DISCIPLINAS	Número de horas por semana					
	1ºan o	2ºan o	3ºan o	4ºan o	5ºan o	6ºan o
Português	3	3	3	3	2	
Francês	3	3	3	–	–	–
Inglês	3	3	3	–	–	–
Alemão	–	3	3	–	–	–
Latim	–	3	3	3	3	–
Italiano	–	3	3	3	3	–
Literatura Brasileira	–	–	–	–	–	3
Literatura das línguas latinas	–	–	–	–	–	3
Aritmética	3	3	–	–	–	–
Álgebra	–	–	3	–	–	–
Geometria e Trigonometria	–	–	–	3	–	–
Geografia	3	-	-	-	-	-
Corografia do Brasil	–	3	–	–	–	–
História Universal	–	3	3	–	–	–
História do Brasil	–	–	–	3	–	–
Instrução Moral e Cívica	3	–	–	–	–	–
Cosmografia	–	–	–	–	3	–
Física	–	–	–	6	3	–
Química	–	–	–	6	3	–
História Natural	–	–	–	6	3	–
Filosofia	–	–	–	–	–	3
História da Filosofia	–	–	–	–	–	3
Sociologia	–	–	–	–	–	3
Desenho	3	3	3	3	3	–
Ginastica	3	3	3	3	–	–

(fls- 147)

1 professor catedrático de Física e Química;

1 professor catedrático de História Natural;

1 professor catedrático de Filosofia e História da Filosofia

1 professor catedrático de instrução Moral e Cívica.

1 professor catedrático de Alemão;

1 professor catedrático de Sociologia;

1 professor catedrático de Italiano;

1 professor catedrático de Ginastica;

§ 1º – A antiga cadeira de Psicologia, Lógica e História da Filosofia passará a denominar-se Filosofia e História da Filosofia, mantidos os direitos dos respectivos catedráticos á substituição recíproca e sucessão, caso lhes convenha

Art. 5º – O ensino será ministrado em turmas, que não poderão ter mais de 40 alunos, organizando-se turmas suplementares sempre que o número de alunos exceder aquele limite.

§ único. – Para a primeira turma, ou turma efetiva, serão escolhidos preferencialmente os alunos que melhores notas houverem alcançado nos exames do ano anterior, ou nos de admissão, quando se tratar do 1º ano.

Art. 6º – Ao estudante que fizer o curso completo do Liceu Cuiabano e for aprovado nas matérias constitutivas do 6º ano, será conferido o grau de bacharel em ciências e Letras.

Art. 7º – O certificado de aprovação final no 5º ano é condição indispensável para admissão a exame vestibular para matrícula em qualquer curso superior. (fls 148)

Secção III Dos programas

Art. 8º – O ensino do Liceu será regulado por programas organizados pelos professores das respectivas cadeiras e aprovados pela congregação.

§ 1.º – Esses programas que deverão ser vazados nos moldes dos do Colégio Pedro II, serão publicados antes da reabertura das aulas.

§ 2º – Quando algum professor não apresentar o seu programa, a congregação mandará adotar em toda a sua plenitude, o do Colégio Pedro II.

§ 3º – Nenhum programa poderá ser aprovado si possuir orientação estritamente sectária, sob o ponto de vista doutrinário, ou si aberrar extraordinariamente dos programas das cadeiras equivalentes em institutos congéneres, oficiais, dos demais países cultos.

Art. 9º – Os programas deverão ser organizados de modo que possa ser lecionada toda matéria do ano letivo.

Art. 10º – No fim de cada programa de ensino poderão ser indicados os compêndios ou obras de qualquer gênero, que os professores julgarem recomendáveis para os alunos que vão seguir o curso, não sendo, porém, permitida a inclusão de livros esgotados e não em via de reimpressão.

Art. 11º – Os programas adotados serão impressos em folhetos, de modo que possam ser distribuídos no dia do início das aulas.

Art. 12º – Na organização dos programas terão sempre em vista os professores as aplicações práticas da matéria ensinada. (fls 149)

§ 1º – No ensino da língua materna, da Literatura, da Geografia e da História Nacionais darão os professores, como temas para trabalhos escritos, assuntos relativos ao Brasil, narrações, descrições biográficas os grandes homens em todos os ramos da atividade; selecionando os trabalhos que estiverem mais ao alcance ou mais possam interessar os alunos, para desenvolver- lhes os sentimentos de patriotismo e de civismo. Serão excluídas, por seleção cuidadosa, as produções que, pelo estilo ou por doutrinação incidente, diminuam ou não despertem os sentimentos constitutivos dos caracteres bem formados.

§ 2º – O estudo da língua portuguesa abrangerá no 4º ano, a Gramática Histórica, e no 5º noções de Literatura.

§ 3º – O programa ensino de instrução Moral e Cívica, constará da ampliação do ensino ministrado nos cursos primários, segundo o estatuído no art. 55§ 2º do dec. nº 16.782-A, de 13 de Janeiro de 1925, acrescido de noções positivas dos deveres do cidadão na família, na escola, na pátria e em todas as manifestações do sentimento de solidariedade humana; comemorações das grandes datas nacionais, dos grandes fatos da História Pátria e da História Universal; homenagens aos grandes vultos representativos de nossas fases históricas e dos que influíram decisivamente no progresso humano

§ 4º – O ensino das línguas vivas estrangeiras será principalmente prático, visando a tradução, a versão e a conversação.

§ 5º – O estudo da Filosofia será geral, embora sumário, devendo abranger, independentemente do curso desenvolvido de História de Filosofia, que será dado no 6º ano, o estudo sumário dos principais sistemas Filosóficos.

§ 6º – Em desenho, os alunos prestarão o exame final no 4º ano; no 5º , essa matéria terá em vista (fls 150) a sua aplicação nos cursos superiores e técnicos e o exame será facultativo, bastando para encerrar o seu curso, a prova de frequência do mesmo.

§ 7º – Nas cadeiras de Instrução Moral e Cívica, Geografia e Corografia do Brasil, Cosmografia, História do Brasil, Física, Química e História Natural, o ensino será completado, sempre que seja possível e sem prejuízo das aulas, com excursões e visitas a estabelecimentos científicos e industriais.

§ 8º – Dessas excursões científicas e visitas, serão apresentados ao diretor, os devidos relatórios.

§ 9º – A parte prática das cadeiras de Física, Química e História Natural, Geografia e Cosmografia, será ensinada nos gabinetes próprios, que ficarão a cargo dos respectivos docentes, auxiliado pelos preparadores e conservadores ou arquivistas.

Art. 13º – É facultado ao aluno, a escolha do Inglês ou Alemão no 2º e 3º ano, sendo-lhe porém, permitido frequentar as aulas de ambas as disciplinas, se o preferir. Si renunciar, no 1º ano, ao estudo do Inglês, será obrigatório no segundo ano.

Art.14º –A inscrição do aluno na aula facultativa do Italiano, bem como nas que são optativas (Inglês e Alemão) será feita mediante expressa declaração no requerimento em que solicitar matrícula.

§ único. – A dispensa da frequência da aula facultativa ou de uma das optativas só poderá ser concedida mediante requerimento, por despacho do diretor.

Art. 15º – Para os candidatos á matrícula em escolas, nas quais o exame vestibular exija conhecimentos de Matemática superiores aos dos programas dos cursos do Liceu, será organizado um curso especial de revisão e ampliação da Matemática, de acordo com as exigências desse exame vestibular. (fls151)

Secção IV Dos horários

Art. 16º – Os horários das aulas do Liceu serão organizados pelo diretor, cinco dias antes da reabertura das aulas e submetido á aprovação da Congregação em sua primeira reunião do ano letivo.

§ Único. – Na organização desses horários deve se ter em vista os interesses do ensino, dentro das seguintes normas:

- a) as aulas deverão durar 50 minutos, havendo entre uma e outra o intervalo obrigatório de 10 minutos;
- b) manter-se-a, quanto possível o intervalo de 48 horas entre as aulas da mesma disciplina em cada turma, quando as aulas semanas não excedam de três;
- c) os alunos não terão por dia, mais de quatro aulas teóricas.
- d) As aulas de Inglês e Alemão serão distribuídas de tal sorte que os alunos que o desejarem, possam assistir a ambas.

Art. 17.º – O serviço das aulas começará, no primeiro período letivo, de 1º de Abril a 14 de Julho, ás 7 1/2 horas; e no segundo período, de 1º de agosto a 14 de Novembro, ás 7 horas da manhã.

Art. 18.º – Os horários do Liceu, uma vez aprovados, não poderão sofrer modificações no correr do ano letivo.

Art. 19.º – O horário dos trabalhos escolares, estabelecidos pelo diretor, não depende de quaisquer limites fixados para os trabalhos nas repartições públicas.(fls 152)

CAPITULO II

Da admissão dos alunos e da matricula nos diversos anos do curso

Secção I

DA ADMISSÃO DOS ALUNOS

Art. 20º – A admissão dos alunos ao 1º ano do curso do Liceu Cuiabano será feita mediante o exame especificado neste regulamento.

Art.21º – De 16 a 25 de Fevereiro estará aberta a inscrição para os exames de admissão, o que será anunciado por editais afixados na portaria do estabelecimento e publicados na *Gazeta oficial*.

Art.22º – A inscrição para esses exames será requerida ao diretor do estabelecimento, pelo pai, tutor, ou educador do candidato.

§ único.– Esses requerimentos serão acompanhados do conhecimento do pagamento da respectiva taxa.

Art.23º – Os exames de admissão terão inicio no primeiro dia útil da Segunda quinzena de Março, sendo os candidatos convocados quer ás provas escritas, quer as orais, por editais afixados na portaria do estabelecimento e publicados pela Gazeta Oficial.

Art. 24º – Os candidatos serão chamados em um só dia e a mesma hora, para as provas escritas, as quais versarão sobre os mesmos temas ou questões para todos os referidos candidatos, realizando-se uma após outra, com pequeno intervalo.

Art. 25º – O exame de admissão constará das seguintes disciplinas: noções concretas, acentuadamente objetivas, de Instrução Moral e Cívica, de Português, de calculo aritmético, de Morfologia Geométrica (fls 153) Geografia e História Pátria, de Ciências Físicas e Naturais e Desenho.

§ 1º – Haverá uma prova escrita de Português e Caligrafia e outra de Aritmética, sendo esta acompanhada de uma parte gráfica de Morfologia Geométrica e Desenho.

§ 2º – Ambas as provas escritas serão eliminatórias, não podendo prosseguir nos exames o candidato que em qualquer delas alcançar nota inferior a quatro.

§ 3º – A prova escrita de Português e Caligrafia constará de um ditado de 15 linhas impressas de escritor nacional contemporâneo, de uma cópia de 10 linhas também impressas.

§ 4º – A Segunda prova escrita constará:

- a) da resolução de três questões elementares e práticas de Aritmética;
- b) da representação gráfica singela, a mão livre e lápis, das principais figuras geométricas.

§ 5º – A prova oral constará do seguinte: Leitura Expressiva e Análise Léxica Elementar de texto breve e fácil de escritor nacional contemporâneo; resolução de questões fáceis e práticas de calculo Aritmético; noções concretas, acentuadamente objetivas, de Instrução Moral e Cívica, Nomenclatura Geográfica, Geografia e História Pátrias, Ciências Físicas e Naturais (lições de cousas).

§ 6º – O padrão do programam de instrução moral e cívica, para admissão ao 1º ano, será objectivo e constará do ensino sempre exemplificado com fatos, de noções de civilidade, sociabilidade, trabalho, verdade, justiça, equidade, amenidade no trato, gentileza, asseio e higiene, amor da família e da pátria, altruísmo, etc.

Art. 26. -- Os exames serão prestados perante uma comissão composta de duas juntas, constituída cada uma de três professores catedráticos, designados (fls 154) pelo diretor, sendo a primeira de Português, Aritmética e Geografia e a Segunda, para as demais matérias.

§ 1.º– Serão designados também dois suplentes, para servirem no caso de falta ou impedimento de qualquer dos examinadores, bem como os auxiliares que sejam necessários para o ditado e para a rigorosa fiscalização.

§ 2.º – Quando o número de candidatos inscritos revelar a impossibilidade de se terminar o serviço no prazo marcado, desdobrará o diretor a comissão examinadora, conforme seja necessário, constituindo as novas pelo mesmo processo da primitiva.

§ 3.º – A comissão examinadora será anualmente renovada.

§ 4.º – Para fiscalização das salas serão designados, como nos exames do curso, os necessários auxiliares.

Art. 27.º – Para julgamento do exame de admissão do candidato, cada um dos examinadores lhe atribuirá, nas matérias que examinar, uma nota, de acordo com o critério numérico estatuido para os alunos do curso. Feita a soma dos graus obtidos, dividir-se-á pelo número das matérias.

§ único. – As notas de Português e de Aritmética serão a média das notas da prova escrita e da oral, sendo as das provas escritas dadas pelo conjunto da comissão.

Art. 28.º – Considerar-se-á aprovado o candidato que obtive pelo menos o quociente quatro.

Art. 29.º – O resultado das provas será registrado em livro próprio, em termos lavrados diariamente e assinados pela mesa examinadora e publicado em editais que serão assinados pelo Secretário do estabelecimento e afixado na portaria.

Art. 30.º – Terminados os exames, o que se fará até o dia 25 de Março, serão os candidatos classificados (fls 155) em ordem decrescente, pelos graus obtidos, para que, por essa classificação, se efetuem a matrícula.

§ 1.º – Desta classificação se lavrará termo, assinado pelo Diretor e pelos membros da comissão examinadora.

§ 2.º – Dois dias após a terminação dos exames, será anunciada essa classificação em edital afixado na portaria do estabelecimento e publicado na Gazeta Oficial.

Secção II

Da matrícula

Art. 31.º – Só aos alunos devidamente matriculados é permitido frequentar as aulas.

Art. 32.º – A matrícula, para os alunos do Liceu, já anteriormente matriculados, estará aberta na Secretaria de 10 a 30 de Março, sendo anunciada com 10 dias de antecedência, por edital afixado na portaria do estabelecimento e publicado na Gazeta Oficial.

§ único. – Para os candidatos que estiverem nas condições previstas pelo artigo antecedente, a matrícula será concedida apenas mediante requerimento acompanhado do conhecimento do pagamento da taxa.

Art. 33.º – a matrícula no 1º ano será requerida ao Diretor, com a declaração do nome por extenso do matriculando, sua filiação, lugar e data do nascimento, instruída a petição com documentos que provem as condições exigidas no seguinte artigo:

Art. 34.º – São condições indispensáveis para a matrícula no 1º ano:

- a) ter o candidato no mínimo 12 anos de idade;
- b)* ser vacinado, ou revacinado e não achar-se afetado de moléstia contagiosa ou repugnante;
- c)* ter sido aprovado nos exames de admissão; (fls 156)
- d)* haver pago, na estação competente, a respectiva taxa de matrícula.

Art. 35.º – Estas condições se provam:

- a) com certidão de idade ou documento que a supra;
- b)* com atestado médico;
- c)* com certidão do exame de admissão;
- d)* com o conhecimento do pagamento da taxa.

Art.36.º – A matrícula no 1º ano será feita de 26 a 30 de Março.

Art.37.º – A matrícula constará de um termo lançado no respectivo livro pelo Secretário, que o assinará com o Diretor, e do qual constarão não só o pagamento da taxa, como o nome, idade, filiação e naturalidade do matriculando.

Art. 38.º – No dia determinado para encerrarem as matrículas, o Secretário lançará, em seguida ao ultimo termo, o de encerramento, e o assinará com o Diretor.

Art. 39.º – Não será permitida matrícula nos diversos anos do curso, a partir do 2º, sem a aprovação das matérias dos anos anteriores, quer nos exames de promoção, quer nos finais.

Art. 40.º – Será vedada a renovação de matrícula ao aluno que durante o curso tiver seis reprovações, bem como ao aluno que, pelo seu mau procedimento provado, seja considerado elemento de indisciplina.

Art. 41.º – Não poderão matricular-se no Liceu Cuiabano os alunos de quaisquer estabelecimentos oficiais ou equiparados que houverem sido suspensos dos estudos e exames, por certo período, enquanto não houver decorrido esse prazo de penalidade.

Art. 42.º – Será nula a inscrição de matrícula obtida com documento falso, assim como nulos todos os atos que a ela se seguirem. Aquele que por esse (fls 157) meio a pretender, e obtiver, além das penalidades a que estiver sujeito, pelo código penal, perderá a taxa paga, e ficará privado, pelo período de dois anos letivos, de se matricular ou prestar exames em qualquer dos estabelecimentos federais do ensino, ou estabelecimentos a eles equiparados.

Art. 43.º – Cada aluno receberá logo depois de matriculado, um cartão assinado pelo Diretor, no qual se indicará o nome do mesmo aluno e a designação do ano em que estiver matriculado.

§ único.– No verso desse cartão serão transcritos os dispositivos relativos ao pagamento da taxa, renovação de matrículas e mais o que o Diretor determinar.

Art. 44.º – Oito dias depois de encerradas as matrículas o Diretor do Liceu fará publicar, no órgão oficial, a relação nominal dos alunos matriculados.

§ 1º – A Secretária organizará listas dos matriculados distribuídos por turmas e por matérias, para uso das aulas, transcrevendo-as nos diários de classe e nas cadernetas de notas.

§ 2º – Só em casos perfeitamente justificados, a juízo do Diretor e a pedido dos pais, tutores ou responsáveis, poderão ser transferidos alunos de uma turma para outra do mesmo ano.

Das transferências de alunos

Art. 45.º – As transferências de alunos só serão concedidas por despacho do Diretor Geral do Departamento Nacional de Ensino, quer seja de alunos do Liceu para estabelecimentos equiparados, quer seja destes para aquele.

Art. 46.º – Aos alunos transferidos para o Liceu Cuiabano, serão aplicados os mesmos dispositivos referentes aos candidatos á matrícula. (fls 158)

Art. 47.º – Só serão permitidas transferências no período que vai de 1º de Janeiro a 30 de Março, não sendo, entretanto, concedidas no 5º e 6º anos.

§ 1º – As transferências só podem ser feitas entre estabelecimentos oficiais ou equiparados.

§ 2º – A guia de transferência deve especificar todas as aprovações alcançadas pelo aluno até a época da transferência; todas as reprovações e todas as penalidades em que haja incorrido.

§ 3º – O Liceu Cuiabano respeitará, nos casos de transferência, as penalidades impostas pelos estabelecimentos oficiais e equiparados, no sentido de cooperar na manutenção da disciplina geral.

CAPÍTULO IV

Do ano letivo e férias escolares

Art.48º – O ano letivo começará a 1º de Abril e findará a 14 de Novembro.
§ único.– Dentro do ano letivo, não funcionarão as aulas:

- a) nos domingos e feriados nacionais e estaduais;
- b) no dia em que se sepultar qualquer professor efetivo, em disponibilidade ou jubilado, do Liceu;
- c) no período de 15 a 31 de julho.

Art.49º – Não haverá expediente no Liceu nos dias indicados no parágrafo único, letra a, do artigo anterior, bem como no dia 3 de Dezembro, aniversário de sua fundação, data que será condignamente comemorada no estabelecimento, assim como o serão os grandes datas nacionais em geral.

Art. 50º – Serão considerados de férias escolares os meses de Janeiro e Fevereiro e o período de 15 a 31 de Julho. (fls 159)

Art. 51º – A data fixada para abertura das aulas só poderá ser transferida em caso de calamidade publica, por ato do governo do Estado podendo propô-la a congregação, por intermédio do governo do Estado.

CAPITULO V

DAS AULAS E DA FREQUENCIA; DAS NOTAS, MEDIDAS E

BOLETINS

SECÇÃO I

Das aulas

Art. 52.º – O curso será professado por meio de aulas que durarão 50 minutos cada uma.

Art.53º – É vedado ao professor ocupar-se na aula, de assunto a ela estranho, bem como aproveitar-se dela para propaganda de ideais contrários á organização social e política, á ordem legal do pais.

Art. 54º – O Diretor assistirá frequentemente ás aulas, orientando e coordenando o ensino das diversas disciplinas.

Art. 55º – Marcar-se-á falta ao professor que até 10 minutos depois da hora designada para o inicio da aula, não se achar presente á mesma.

Art. 56º – Si, por subitâneo incomodo de saúde ou por outro motivo de grande relevância o professor tiver de sair por algum tempo, ou de suspender a aula fará chamar o inspector, a quem encarregará da guarda dos alunos.

Art. 57º – Anotar-se-a o fato na caderneta de classe, caso não o declare o próprio professor, toda vez que este se retirar antes do termo da aula. (Fls 160)

Secção II

Da frequência

Art. 58.º – A frequência das aulas do Liceu Cuiabano é obrigatória

Art.59.º - Os alunos deverão comparecer ao Liceu para a primeira aula do dia, dez minutos antes da hora marcada para o início da mesma.

Art.60.º– Chegando um aluno depois da hora marcada, apresentar-se-á ao inspetor de alunos, encarregado da sua secção, a quem dará os motivos do seu atraso, cabendo a esse funcionário julga-lo ou não justificado.

§ 1.º– Si o inspetor de alunos entender justificado o atraso e a aula ainda não tiver começado, dar-lhe-á ingresso e cancelará a falta. Si a aula já houver sido iniciada e o professor nisso consentir, poderá ainda o inspetor autorizar a entrada do retardatário para a aula, sendo lhe cancelada a falta.

§ 2.º – Caso não seja possível admitir á aula já começada os alunos retardatários, o inspetor de alunos os recolherá na sala de espera, ou na biblioteca, onde aguardarão em absoluta ordem, o sinal para aula imediata

Art.61.º – A ausência dos alunos será verificada pelos inspetores que lhes marcarão as faltas, no momento da entrada do professor, no respectivo livro de chamada.

Art.62.º – As faltas dos alunos serão extraídas mensalmente pelos inspetores e por eles lançadas nos boletins mensais para conhecimento dos pais ou tutores.

Art.63.º – Em caso de falta coletiva dos alunos, declarará o professor, no Diário de Classe, a matéria (fls 16l) que nesse dia seria explanada, a qual será tida como explicada.

Art.64.º – Nenhum aluno poderá retirar-se da aula sem licença do professor, nem do Liceu, antes de terminarem as aulas do dia, sem permissão do diretor ou dos inspetores de alunos.

§ único – A saída antes do dia termo escolar, importará sempre em falta que será assinalada nas cadernetas das aulas a que não estiver presente o aluno.

Art.65.º – O aluno que der 40 faltas em quaisquer cadeiras, não será admitido a prestar exame na 1ª época.

§ único – Ao aluno atingido por este artigo será facultado prestar exame na 2ª época.

Art.66.º – Ao aluno que fôr suspenso serão marcadas faltas dobradas durante o dia da suspensão.

Art.67.º – Os alunos tomarão assento em cada banco, segundo a ordem numérica de sua matrícula.

Secção III

Das notas e médias

Art.68.º – As lições diárias, bem como as de sabatinas e concurso, serão notadas por meio de graus, desde 0 até 10; boas, as de 6 a 9; sofríveis as de 4 a 5; más, as de 0 a 3.

Art.69.º – Em cada bimestre terão os alunos pelo menos quatro notas lançadas nas cadernetas, e , só em caso, excepcionais, a juízo do diretor será apurada a média apenas com duas notas.

Art.70.º – Os professores poderão anotar com 0 o mau procedimento dos alunos importando essa nota punição, que será aplicada no mesmo dia, pela (fls 162) autoridade escolar competente, segundo o disposto no art. 205 deste regulamento.

Art.71.º – As médias, como notas dos exames de promoção, constituem elementos subsidiários para apreciação do aproveitamento dos alunos, não podendo, porém, constituir critério único e obrigatório para aprovação, quer nos exames de promoção, quer nos finais.

Art.72.º – Bimestralmente tirarão os professores as medidas dos alunos e distribuirão os bancos de honra aos mais distintos.

§ único – Este trabalho deve estar concluído dentro dos primeiros dez dias do bimestre.

Art.73.º –A média anual será obtida do seguinte modo; multiplicasse-a por 2 a media do 2º bimestre; por 3 a do 3º e por 4 a do 4º ; somar-se-ão depois esses três produtos com a média do 1º bimestre, e dividisse-a a soma por 10.

§ único. – Esse divisor 10 será adotado ainda mesmo quando o aluno não tenha obtido média em algum ou alguns dos bimestres, salvo caso excepcionais, a critério dos professores e do diretor.

Art.74.º – Em caderneta especial, que terá o nome de Diário de Classe, indicará o professor a matéria de que houver tratado durante a aula , ou o trabalho nela executado.

Art.75.º – Pelo Diário de Classe será apurado o "ponto" dos professores.

Art.76.º – É vedado consignar no diário quaisquer termos de louvor ou de censura, ou ainda de protesto, mas permitido nela anotar qualquer incidente que se haja dado, e que exija do diretor alguma providência.

Art.77.º – Os diários estarão a cargo dos inspetores que quotidianamente, transmitirá ao diretor, as observações que nele achar consignadas. (fls 163)

Art.78.º– Haverá em cada aula, pelo menos uma sabatina escrita no primeiro mês de cada bimestre, isto é, em maio, julho, setembro e novembro.

§ único. – Este concurso deve ser efetuado nos dez últimos dias do mês, exceto em novembro em que será realizado nos cinco primeiros dias.

Art. 79.º – As provas de sabatina e do concurso serão julgadas e classificadas pelo professor, que lançará na caderneta as respectivas notas.

§ único. – O professor, trazendo julgadas as provas, dará conhecimento aos alunos, quando o entender útil, dos erros em que estes incidiram.

Art.80.º – Os concursos devem ser anunciados aos alunos com antecedência de 48 horas, pelo menos, e disso o professor deixará aviso escrito no diário.

Art.81. – Tanto nas sabinas como nos concurso, será facultado ao professor o emprego dos tests, ficando o diretor autorizado a mandar imprimir ou datilografar as faltas necessárias, de acordo com a requisição do professor.

SECÃO IV

Dos boletins de notas

Art.82.º – Concluído pelo secretario o trabalho de apurar as faltas e as notas dos alunos em cada bimestre, serão expedidos aos pais, tutores ou responsáveis dos alunos, os boletins de aproveitamento e comportamento.

§ 1.º – Cada boletim será acompanhado do recibo, que, assinado pelo destinatário, será devolvido ao diretor.(fls. 164)

§ 2.º – Os boletins referentes a cada bimestre, deverão ser expedidos dentro da primeira quinzena do bimestre seguinte.

Art.83.º – O diretor solicitará dos principais jornais a inserção da notícia de estarem sendo distribuídos os boletins, a fim de que os reclamem os interessados que os não receberam.

Art,84.º – Independentemente da remessa sistemática dos boletins, cabe ao diretor, em cartas particulares, chamar a atenção dos pais, tutores e responsáveis, quando forem ameadadas ou seguidas as faltas de qualquer aluno.

CAPÍTULO V

Dos exames

Art.85.º – Haverá no Liceu Cuiabano exames finais e exames de promoção.

Art.86.º– Haverá exame de promoção.

I – No primeiro ano, de Português, Francês, Inglês Aritmética, Geografia Geral e Desenho.

II – No segundo ano, Português, Francês, Inglês ou Alemão, Latim, História Universal e Desenho.

III – No terceiro ano, de Português, Latim e Desenho.

IV –No quarto ano, de português, Latim, Física., Química, História natural e Desenho.

Art. 87.º – Haverá exames finais:

I – No primeiro ano, de Instrução Moral e Cívica.

II – No segundo ano, de Geografia, Corografia do Brasil e de Aritmética.

III – No terceiro ano, de Francês, Inglês ou alemão, Álgebra e Historia Universal.

(fls 165)

IV – No quarto ano, de Geometria e Trigonometria, História do Brasil e Italiano.

V – No quinto ano, de Português, Latim, Cosmografia, Física, Química, História Natural e Filosofia.

VI – No sexto ano, de Literatura Brasileira, Literatura das Línguas Latinas, História da Filosofia e Sociologia.

Art.88.º – Não haverá exame de Ginastica, que não é disciplina do curso escolar, mas exercício higiênico a que são obrigados os alunos.

Art.89.º – O exame de Francês do 3º ano, será dependente de promoção de Português, desse mesmo ano, os de Física e Química, do 4º ano, dependerão de exame de Geometria e Trigonometria; e de Filosofia dependerá da aprovação nos exames das demais matérias do 5º ano.

Art.90.º – O exame de Desenho no 5º ano será facultativo, bastando para encerrar o curso dessa disciplina, a prova de frequência.

Art.91.º – Será obrigatório o exame, nas matérias de escolha facultativa, para os alunos que nelas se houverem matriculado.

Art.92.º – Os exames serão realizados na forma deste regulamento, cabendo, porém, ao diretor, decidir todas as questões de ordem que se suscitarem por ocasião deles, suprimindo, provisoriamente, a qualquer omissão relativa ao processo, escrituração e modo de julgamento.

Art.93.º – Haverá duas épocas de exame: a primeira de 1º a 31 de Dezembro, e a Segunda de 2 a 15 de Março, ambas absolutamente improrrogáveis.

§ 1º – Em caso de haver grande número de candidatos, o diretor antecipará para 25 de Novembro o início dos exames de 1ª época. (fls 166)

§ 2º – Os exames da 2ª época são destinados aos candidatos que, por motivo de moléstia, ou por falta de frequência, não os tenha podido efetuar na época em uma só matéria, e a aqueles a que se refere o art.100 deste regulamento.

Art. 94.º – A data do início dos exames só poderá ser adiada por ato do governo, podendo ao mesmo propô-la o diretor , por si ou por indicação da congregação, quando para isso haja motivos ponderosos.

Art. 95.º – A inscrição para os exames, quer finais quer de promoção, realizasse-a durante os 10 dias precedentes á data em que devam os mesmos ter início.

§ único – A abertura dessa inscrição será com antecedência de 15 dias, anunciada por meio de editais afixados na portaria do estabelecimento e publicados no órgão oficial.

Art.96.º – Não será facultado, em caso algum, inscrever-se o candidato para prestar, de uma só vez, exames de mais de um ano de curso.

Art.97.º – O Liceu vedará a inscrição aos candidatos a quem tenha sido por estabelecimentos oficiais ou equiparados, cominada a pena de suspensão dos estudos ou exames por certo período, enquanto não houver decorrido esse tempo.

Art.98.º – As inscrições para exames, quer finais quer de promoção, serão realizadas mediante requerimento dos pais, tutores ou responsáveis dos candidatos, exigindo-se um requerimento global para os exames de promoção e um para cada exame final.

§ 1.º – A secretaria do estabelecimento verificará e informará se o aluno, não tendo incorrido nos dispositivos que o inibam de prestar exames nessa época, e havendo satisfeito o pagamento das taxas, pode ser inscrito. (fls167)

§ 2.º – Estando o aluno em condições de ser inscrito, despachará o diretor, mandando-o inscrever.

Art.99.º – Sendo o examinando estranho ao corpo discente do Liceu, os exames serão processados como para os alunos, mas o candidato deverá juntar ao requerimento, além do conhecimento do pagamento da taxa, a sua carteira de identidade.

§ único. – Estes exames não serão efetuados em conjunto com os dos alunos do Liceu.

Art.100.º – Será permitido ao estudante aprovado com grau baixo em 1ª época, inscrever-se em 2ª para melhorá-lo. Prevalecerá sempre, porém neste caso, a nota alcançada no segundo exame.

Art.101.º – Encerrada a inscrição de exames, sob nenhum pretexto será a ela admitido quem quer que seja, lavrando-se termo definitivo de encerramento.

Art.102.º – Haverá para cada matéria do curso uma junta examinadora, á qual competirá presidir á execução da respectiva prova escrita e examinar os candidatos em prova oral e prática.

Art.103.º – Haverá também uma comissão especial julgadora das provas escritas dos exames finais.

§ 1º – Esta comissão será constituída de seis juntas, cada uma com três membros: uma para Inglês e Alemão; Latim; Italiano e Literatura; outra para Inglês e Alemão; outra para Geografia, Corografia do Brasil, Cosmografia, História Universal e do Brasil e Instrução Moral e Cívica; outra para Matemática, outra para Física, Química e História Natural; outra par Filosofia, História da Filosofia e Sociologia.

§ 2º – Os professores que fizerem parte da comissão julgadora de provas escritas não poderão funcionar como membros das juntas examinadoras a que se refere o artigo anterior, de qualquer das matérias cujas provas escritas tenham de ser sujeitas a seu julgamento. (fls 168)

Art.104.º – As juntas examinadoras serão designadas pelo diretor, aproveitados sempre nas respectivas disciplinas os professores catedráticos, caso não achem impedidos, bem como os professores que hajam regido turmas suplementares.

§ 1º – De cada junta examinadora fará sempre parte pelo menos um professor catedrático.

§ 2º – Serão designados para cada junta os suplentes necessários.

Art.105.º – Sendo tão considerável o número de candidatos inscritos, que se veja não ser possível terminar o serviço dentro do período legal, serão desdobradas as juntas examinadoras, constituindo-se as novas pelo mesmo processo que as primitivas.

Art.106.º – Sendo a mesa constituída de mais de um catedrático, caberá a presidência ao mais antigo , segundo a precedência em congregação.

§ único. – O presidente da mesa examinadora poderá arguir quando o julgar necessário.

Art.107.º – O serviço dos exames é obrigatório para os professores, sendo-lhes marcadas as faltas nos dias em que a eles não comparecerem sem justa causa.

§ 1.º – o examinador estranho ao estabelecimento que faltar ao serviço poderá ser excluído das mesas examinadoras que houverem ainda de funcionar e para as quais esteja designado.

§ 2.º – Quando um professor faltar frequentemente, sem plena justificação, ao serviço dos exames, comunicará o diretor ao governo essa

irregularidade, para que o mesmo delibere sobre a penalidade a ser aplicada, considerada a ausência, em tal caso, como gravemente comprometedor para o bom andamento do serviço e providenciará para sua definitiva substituição nesse serviço.

Art.108.º – Os nomes dos membros da comissão examinadora serão publicados nos próprios editais em (fls 169) que se publique a chamada para os exames, afim de que os interessados se possam valer da autorização a que se refere o art.111 deste regulamento.

Art.109.º – Quando haja conveniência, o diretor tomará parte nos trabalhos da banca examinadora, cabendo-lhe, em tal caso a presidência, com direito de voto nos exames a que estiver presente.

Art.110.º – Para fiscalização das aulas em que se realizarem provas escritas, designará o diretor os necessários auxiliares, preferidos sempre os professores, e destes os que hajam desempenhado função no próprio estabelecimento.

Art.111.º – Os responsáveis pelos alunos terão o direito de articular a suspensão de um ou mais membros da comissão examinadora, devendo fundamenta-la em petição ao diretor do estabelecimento, até o dia do exame.

Art.112.º – Ouvido o professor ou professores contra quem se articular a suspensão, aquilatará o diretor dentro de três dias da data em que a mesma for alegada, de sua procedência e do que deliberar dará conhecimento ao articulante, em despacho, e ao professor, em comunicação verbal ou por escrito.

§ único. – Ao professor contra quem tiver sido articulada suspensão caberá, no caso de ser a mesma julgada procedente pelo director, recorrer dessa decisão, para a congregação, ficando adiado o exame do candidato interessado, enquanto não for resolvida a questão.

Art.113.º – É também licito ao professor dar-se por suspeito para examinar qualquer dos candidatos, o que fará em comunicação verbal ou escrita ao diretor.

§ único. – O diretor providenciará, então, para substituir esse professor no exame do aluno a que se referir a suspensão. (fls 170)

Art.114.º – A chamada dos alunos quer para provas escritas quer para provas escritas quer para provas orais, será feita de véspera, por ordem

alfabética, e anunciada por meio de editais afixados na portaria do estabelecimento e publicados na imprensa oficial.

§ 1.º – O diretor fornecerá cópias autênticas das chamadas diárias aos jornais que a solicitarem para publicação, sem ônus para o estabelecimento.

§ 2.º – A chamada será feita pelos números de inscrição, que serão fornecidos aos candidatos por meio de um talão.

§ 3.º – A chamada para provas escritas abrangerá todos os candidatos inscritos na matéria, do ano respectivo, os quais serão convocados para a mesma hora.

§ 4.º – a chamada para provas orais será feita por turmas de 20 alunos, podendo ser chamadas diariamente, duas turmas, com intervalo suficiente. Em Física, Química e História Natural, as turmas não excederão, porém, de 12 alunos.

§ 5.º – A lista de chamada para provas orais, compreenderá também 10 nomes, como turma suplementar, sendo obrigatório o comparecimento dos alunos dessa turma suplementar, aos quais será marcada falta, si , convocados a preencher o número da efetiva não se acharem presentes.

Art.115.º – Consideram-se naturalmente impedidos os membros da mesa para examinar seus parentes até o 2º grau civil.

Art.116.º – Aos alunos que faltarem poderá ser concedida uma Segunda chamada, caso justifiquem cabalmente, perante o diretor, as razões de ausência.

Art.117.º – Durante os exames vigorarão os mesmos preceitos disciplinares a que estão, em geral, sujeitos os alunos, sendo, porém, consideradas mais graves, as infrações cometidas em tal período.(fls 171)

Art.118.º – Serão excluídos e não poderão prestar exames na mesma época, os examinadores que não se houverem com o devido respeito e atenção para com o diretor, as comissões examinadoras e em geral os funcionários do estabelecimento, investidos de autoridade.

Art.119.º – Ao presidente da comissão examinadora competirá providenciar afim de que se mantenha dentro da sala o respeito devido ao ato, para isso poderá mandar sair os que perturbarem o silêncio e suspender, ouvido o diretor, o ato dos exames, caso com advertências não obtenha a necessária ordem.

Art.120.º – O aluno que burlando a fiscalização conseguir que outra pessoa por ele preste exame, perderá o exame assim realizado e todos os outros que houver prestado nessa época, incorrendo, além disso, na pena de suspensão por um ou mais períodos letivos.

Art.121.º – Na mesma pena incorrerá a pessoa que prestar o exame por outra se for aluno do estabelecimento. Não sendo aluno do estabelecimento será o fato comunicado ao governo para o procedimento que convier.

Art.122.º – Os exames finais constarão de prova escrita e prova oral, e mais de prova prática, nas cadeira de Física, Química e História Natural.

§1.º – os exames de promoção constarão apenas de prova inscrita.

§ 2.º – Os exames de Desenho constarão apenas de prova gráfica.

Art.123.º – As provas escritas serão efetuadas simultaneamente por todos os candidatos inscritos na matéria.

§ 1º – As provas escritas dos exames finais não serão assinadas; os candidatos receberão uma folha (fls 172) especial em que lançarão seu nome e que deixarão dentro da prova. Entregues as provas ao diretor, este as fará numerar, anotando com os mesmos números as respectivas folhas de assinatura, que conservará em seu poder.

§ 2º – as provas escritas não se iniciarão sem que se achem presentes os três membros da comissão examinadora.

§ 3º – Si até 15 minutos após a hora marcada não se tiver constituído a mesa, com seus membros efetivos, será constituída com os suplentes, sob a presidência do catedrático já designado, ou que na hora designar o diretor, só podendo ser adiado o exame em caso extremo.

Art. 124.º – Constituída a mesa, o inspetor de alunos fará a chamada dos candidatos, marcando falta aos que não comparecerem.

Art. 125.º – Nas provas escritas, o presidente da comissão examinadora providenciará no sentido de que os alunos guardem entre si a maior distância possível.

Art. 126.º – O tempo de duração das provas escritas será de 2 horas, a partir do momento em que for sorteado o ponto. Esse prazo será improrrogável.

Art. 127.º – As provas escritas serão feitas em papel rubricado pelos membros da comissão e fornecido, bem como as canetas, a tinta e as folhas de mata borrão, pelo estabelecimento.

Art.128.º – Durante as provas escritas estará sempre na sala, caso haja exame em uma só, e no estabelecimento, caso funcionem em várias salas, um dos membros da comissão examinadora, revezando-se os três para o fim da rigorosa fiscalização que deve ser mantida.

Art.129.º – Durante a execução das provas escritas, será terminantemente vedada a entrada de (fls 173) quaisquer pessoas, salvo os professores e funcionários da casa, além da portaria do estabelecimento.

Art.130.º – Os examinadores não poderão Ter consigo, durante as provas escritas, apontamentos ou subsídios de qualquer género, e bem assim livros, salvo os livros de texto, as taboas de logaritmos, os formulários e dicionários, expressamente permitidos pela comissão examinadora.

§ 1.º – Será absolutamente vedado fazer rascunhos em papel distinto do que haja sido fornecido pelo estabelecimento, ou tirar cópia da prova. Sendo necessário rascunho, será este feito na própria prova.

§ 2.º – Não poderão também os examinandos comunicar-se uns com os outros, nem com pessoas que se achem fora, nem receber destas livros, papéis e outros objetos.

Art. 131.º – O aluno que durante a prova escrita infringir o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, será imediatamente expulso da sala e perderá o exame, sendo considerado reprovado.

§ único.– A expulsão será ordenada pelo presidente da comissão examinadora, o qual comunicara o fato, por escrito ao diretor.

Art.º 132 – Será também considerado reprovado o aluno que se retirar da sala sem permissão do presidente da mesma, abandonando propositadamente o exame.

Art. 133.º – Se por súbita necessidade inadiável tiver algum examinando de se retirar, momentaneamente da sala, só o fará com permissão do presidente da mesa, acompanhado de pessoa por ele indicado.

Art.134.º – Qualquer esclarecimento que desejar o aluno, durante a prova escrita, deverá ser solicitado em voz alta, ao presidente da comissão.

Art.135º – Terminada a chamada e assentado cada candidato no lugar que lhe houver sido indicado,(fls 174) sortear-se o ponto da lista a que se refere o artigo seguinte e, ministrado os indispensáveis esclarecimentos pelo presidente da comissão, darão os examinandos inicio ao trabalho.

§ único. – Funcionando para o mesmo exame várias salas, o ponto será sorteado no gabinete do diretor e distribuído pelos fiscais ás respectivas salas.

Art. 136.º – O ponto da prova escrita será sorteado dentre os de uma lista, organizada pelo presidente da comissão, de acordo com os examinadores, e dentro das normas abaixo especificadas.

§ único. – Esta lista de pontos será frequentemente renovada.

Art. 137. ° – No caso de haver mesas suplementares, constituídas por desdobramentos, caberá á primeira o sorteio do ponto; sendo os membros das demais incumbidos da fiscalização das salas.

Art. 138. ° – Para a prova escrita do exame final de Português, constará a lista de pontos de 15 assuntos de composição, fundados no estudo de noções de literatura.

§ 1.º – Para prova escrita do exame final de Francês, Inglês, Alemão ou Italiano, constará a lista de 20 pontos, cada um dos quais indicará a tradução de um trecho de 20 linhas, extraída de antologia , selecta ou crestomatia da língua e uma versão de 15 linhas do escritor contemporâneo. Assim a tradução como a versão serão feitas com dicionários.

§ 2.º – Para a prova escrita do exame final de Latim será organizada a lista com 20 pontos de tradução, correspondendo cada uma a 15 linhas de Cícero ou Tito Livio, sendo permitido o uso do dicionário.

§ 3.º – Para a prova escrita do exame de Instrução Moral e Cívica, será organizada uma lista de 20 pontos, compreendendo cada ponto três partes distintas. (fls175) Sobre cada uma destas três partes, formulará a mesa examinadora duas perguntas.

§ 4.º – Para as provas escritas dos exames finais de Geografia e Corografia do Brasil, História Universal e História do Brasil, Cosmografia, Física, Química, História Natural, Filosofia, Sociologia, História da Filosofia, Literatura Brasileira e Literatura das Línguas Latinas, a lista constará de 20 pontos. Cada ponto constará de tantas partes quantas são as divisões habituais, geralmente aceitas, dessas matérias. A mesa escolherá uma das partes do ponto para que, sobre cada uma das demais partes do ponto escrevam proposições concisas; duas ou três, conforme o número das partes de que constar cada ponto.

§ 5.º – Para as provas escrita do exame final de Geometria e Trigonometria, a lista constará de 20 pontos, cada ponto dividido em três partes. Sobre uma das partes do ponto será dada uma questão teoria; sobre cada uma das outras, uma questão prática.

§ 6.º – Para a prova escrita do exame final de Geometria e Trigonometria, a lista constará de 20 pontos, cada ponto dividido em três partes, das quais uma versará sempre sobre resoluções de triângulos.

Dar-se-á uma questão teórica e uma pratica relativas ás duas partes de Geometria, consignadas no ponto e uma questão de resolução de triângulos, na parte referente á trigonometria.

§ 7.º – A prova escrita de Geografia e Corografia jamais se restringirá á Corografia do Brasil nem serão exclusivamente designadas para dissertação as partes dos pontos, a esta referentes. Fará também parte integrante da prova escrita, além da dissertação e das proposições, um esboço cartográfico, feito a mão livre e de memória, de região, pais ou Estado a

que haja referência no ponto e que expressamente designará para esse fim a mesa. (fls 176)

Art. 139.º – As provas orais serão publicas e terão inicio ás horas designadas no edital.

Art. 140.º – Não se começará o serviço das provas orais sem que estejam presentes os três membros da comissão examinadora.

§ único.– Si até 15 minutos depois da hora marcada não se achar presente algum dos membros da comissão, ser-lhe-á marcada falta nesse dia, e proceder-se-á como no caso da prova escrita.

Art. 141.º – No correr dos exames orais não se dará inicio á arguição de nenhum candidato sem que se achem presentes o presidente e um examinador e isto se houver o outro saído por poucos instantes e para local próximo á sala dos exames.

Art.142.º – Depois de haver sorteado o seu ponto para prova oral, nenhum examinando poderá ter consigo apontamentos ou quaisquer subsídios, salvo os livros de textos, que não conttenham apontamentos ou traduções nas margens ou nas entrelinhas, as taboas de logaritmos, formulários e dicionários expressamente permitidos pela comissão examinadora, nem poderá comunicar-se por palavras ou gestos com qualquer dos assistentes.

Art. 143.º – O aluno que violar o disposto no artigo anterior, será imediatamente expulso da sala e perderá o exame, considerando-se reprovado.

§ único. – A expulsão será ordenada pelo presidente da comissão, o qual comunicará o fato, por escrito, ao diretor.

Art. 144.º – Será considerado reprovado o aluno que renunciar ao exame oral, bem como o que, havendo prestado a prova escrita, for, pelo seu mau procedimento, expulso da sala em que se realizam as provas orais.

(fls 177)

Art. 145.º – Nos exames de 1ª época durará a arguição de cada candidato 20 minutos no máximo e 10 no mínimo, para cada examinador.

§ único.– Nos exames de 2ª época, esse tempo será elevado a 30 minutos no máximo e 15 no mínimo.

Art. 146.º – Para as provas orais serão organizadas listas de 20 pontos, de conformidade com as normas abaixo especificadas.

§ 1.º – Para as provas orais de Português, esses pontos versarão sobre interpretação Filológica de trechos da língua Portuguesa clássica e arcaica, e sobre noções de Literatura. Cada ponto constará de três partes, indicando-se com precisão o trecho arcaico, o trecho clássico e o assunto de Literatura.

A propósito dos trechos arcaico e clássico, será examinado o candidato nos assuntos referentes á gramática histórica.

§ 2º – Para as provas orais de Francês, Inglês, Alemão ou Italiano, esses pontos versarão sobre tradução, versão e Gramática. O livro adotado para

tradução será uma antologia, seleta ou crestomatia da língua Portuguesa, escolhido o assunto entre os trechos de escritores contemporâneos.

§ 3º – Para as provas orais de Latim, esses pontos versarão sobre tradução de trechos de Horácio (Odes) e de Virgílio (Eneida) e respectiva interpretação Filológica.

§ 4º – Para as provas orais das demais disciplinas esses pontos serão divididos em secções como para as provas escritas , de sorte que, qualquer que seja o ponto, o candidato seja examinado nas varias partes da matéria.

§ 5º – Nas provas orais de Geografia e Corografia do Brasil e Cosmografia, devem ser presentes globos, mapas, bússola e todo material indispensável para o estudo moderno, sendo ao candidato obrigatório o conhecimento dos mapas das regiões que lhe couberem por sorte em Geografia, bem como o manejo dos aparelhos em Cosmografia.

§ 6º – Nas provas orais de Aritmética, Álgebra, Geometria e Trigonometria, exigir-se a, além da pratica, o conhecimento da teoria indispensável para testemunhar o desenvolvimento mental do candidato.

Art. 147º – O presidente da comissão chamará para prestar exame, sucessivamente, pela ordem da relação publicada, os candidatos do dia, não sendo permitido, em hipótese alguma, infringir essa ordem.

§ único – Os candidatos da turma suplementar serão chamados após o ultimo da turma efetiva, afim de se completar o número.

Art.148 º – Para cada candidato será sorteado um ponto da lista a que se refere o artigo 146, ponto que não tornará á urna.

Art.149º – Ao primeiro aluno que for chamado será concedido o prazo de 15 minutos, para que medite sobre o ponto.

§ único – A cada um dos demais será dado o tempo que durar o exame do antecessor, nunca menos de 15 minutos.

Art. 150º – As provas práticas serão publicas e efetuar-se-a em seguimento ás orais, durando na primeira época 20 minutos e na Segunda 30.

Art. 151.º – Organizar-se-á para as provas práticas uma lista de pontos, na mesma forma do artigo 146, deste regulamento.

Art. 152.º – Sorteado o ponto para a prova oral, logo comunicará o presidente da comissão ao aluno o que lhe corresponde na lista dos assuntos de exame prático.(fls 179)

Art. 153.º – A prova pratica será prestada cada dia com um examinador, assistindo os demais membros da mesa.

Art.154º – O exame prático constará de repetições de experiências clássicas ou descrição de aparelhos á vista dos mesmos, em Física e Química; no reconhecimento de peças do museu, ou em geral de exemplares da fauna, flora ou de minerais, trazidos pelo preparador, de acordo com as indicações da comissão, no exame de História Natural.

Art.155.º– O exame final de desenho, que será facultativo, no 5º ano, constará das mesmas provas que forem exigidas no exame vestibular da

Escola Politécnica, sorteando-se o ponto de uma lista de 20, organizada segundo a finalidade do ensino, nesse ano e segundo o programa adotado.

Art.156.º– O julgamento das provas escritas dos exames finais será feita sob a superintendência do diretor que dará às diversas juntas as devidas instruções.

Art.157.º– Cada examinador, bem como o presidente, lançará sua nota á margem da prova, escrevendo por extenso o grau que lhe atribui.

Art.158.º– As notas serão graduadas de zero a dez, não se admitindo graus fraccionários, e sendo consideradas: ótima, a nota de grau 10; boas, as de 6,7,8,9; sofríveis, as de grau 4,5; más, as de 0,1,2,3.

Art.159.º– Os examinadores terão em conta para a graduação da nota, não só a correção do que estiver escrito, mas também a precisão, o método, a simplicidade, a clareza na exposição dos assuntos, bem como a ordem, o asseio e a correção da linguagem.

Art.160.º– Será considerada má, grau zero, além daquelas em que as questões estiverem inteiramente(fl's 180) erradas , as provas do candidato que nada escrever, ou que tratar de assuntos diferentes do que caiu por sorte.

Art.161.º– Tirar-se-a a média das notas dadas pelos três membros da comissão, desprezada, na apuração da mesma, a fração 1/3 e contada a favor de candidato, como unidade, a fração 2/3.

Art.162.º– Obtida a media Aritmética das três notas, o presidente da comissão lançará na prova escrita o resultado.

Art.163.º– No exame oral e no exame pratico, cada examinador atribuirá ao candidato, como está indicado para a prova escrita, mas em um boletim, a nota que merecer em seu julgamento individual.

Lançará também sua nota o presidente, e obterá a media Aritmética da prova oral ou da prova prática.

Art.164.º– Do resultado das provas escritas fará também a respectiva junta um boletim, que será presente ao diretor, assinado por todos os membros.

§ único.– Nesse boletim o diretor fará lançar os nomes dos alunos contidos nas folhas em seu poder.

Art.165.º– A Secretaria tendo presente os boletins de resultados do julgamento das provas escritas, orais e práticas, tirará as médias, lavrando em livro próprio o resultado final dos exames.

§ 1.º– A apuração das médias será feita como se acha indicado para o julgamento das provas orais.

§ 2º – A Secretaria fará publicar as notas finais alcançadas pelos candidatos á medida que forem sendo apuradas, podendo também publicar separadamente os resultados das provas orais, que serão obrigatoriamente afixadas na portaria, logo após os exames do dia.(fl's 181)

Art.166.º– No exame final de Desenho (facultativo) se procederá como no julgamento das provas escritas.

Art.167.º– Serão presentes aos membros da comissão na hora do julgamento das provas orais, as médias anuais dos alunos, bem como as notas dos exames de promoção, como elementos informativos, sem que, porém, tais médias e notas constituam critério obrigatório para a aprovação ou a reprovação.

Art.168.º– Considerasse-a aprovado simplesmente o examinando que obtiver média geral inferior a 6; plenamente, o que obtiver 6 ou mais, porém menos de 10; distinção, o que obtiver média geral 10.

Art.169.º– O diretor poderá estabelecer para as mesas examinadoras as formalidades que entender necessárias á boa marcha dos exames, escritos, orais e práticos e seu julgamento.

Art.170.º– Do resultado dos exames finais serão fornecidos pela Secretaria, aos alunos que o requererem., certificados, em que se mencionarão as aprovações obtidas, com os respectivos graus.

Art.171.º– Na imprensa oficial será publicada a relação nominal dos alunos inscritos para os exames, com a declaração das respectivas matérias, bem como o resultado dos exames realizados, a ultima dentro de 48 horas após a realização e a primeira dentro de três dias após o encerramento da inscrição.

Art.172.º– Para os exames de promoção que constarão apenas de prova escrita, vigorarão em geral os dispositivos referentes aos exames finais, quer quanto ao modo de execução, quer quanto ao de julgamento, salvo o que se achar nos artigos seguintes expressamente determinados.

Art.173.º– Para a prova de Português no 1º ano, serão dadas Análise Léxica de trecho escolhido no livro(fl. 182) de aula, dentre os escritores nacionais contemporâneos, e três questões de gramática, nos limites do respectivo programa. No segundo ano serão exigidas uma Composição fácil e Análise sintática de trecho em prosa de escritor contemporâneo. No 3º ano serão exigidas uma composição e Análise sintática de estância dos Lusíadas. No quarto ano serão exigidas um composição e três questões de Gramática Histórica.

§ 1.º– Para prova de Francês e de Inglês no 1º e no 2º anos, serão exigidas uma tradução e uma versão de trechos tirados dos livros que para tal fim houverem sido usados em aula durante o ano, limitados tais trechos, apenas no 1º ano, aos que houverem sido estudados durante o ano. A extensão dos trechos será limitada a 15 linhas para tradução e dez para versão. Será permitido o uso de dicionário no 2º ano.

§ 2.º– Para a prova de Alemão no 2º ano, será exigida tradução de 15 linhas, tiradas do livro usado em aula, com o dicionário.

§ 3.º. Para a prova de Latim do 2º ano será exigida tradução de 10 linhas de De Viris Illustribus ou do Epitome, sem dicionário, fornecidos os significados pela mesa. No 3º ano os autores serão Pedro ou Eutropio e será

permitido o uso de dicionário. No 4º ano as traduções serão escolhidas em César, De bello gallico, ou Ovídio, Metamorfoses, também com dicionário.

§ 4.º – Nas provas de línguas vivas estrangeiras e de Latim serão dadas também três questões gramaticais, dentro do programa do respectivo ano.

§ 5.º – Para a prova de Aritmética se darão três questões práticas, sobre as partes dos pontos, organizados como nos exames finais, sobre a matéria do programa do 1º ano.(fls 183).

§ 6.º – Nas demais Ciências a prova escrita será realizada como nos exames finais, reduzida a matéria á que pertencer ao programa do ano.

§ 7.º – Fará parte integrante da prova de Geografia, um esboço cartográfico, feito a mão livre e de memória, de região ou pais a que haja referência no ponto, e que a mesa expressamente designará.

Art.174.º - Os exames de promoção de desenho constarão, em cada ano do curso, de uma prova gráfica, sendo o ponto sorteado de uma lista de 20, em que incluirão trabalhos correspondentes ao respectivo programa.

Art.175.º – O julgamento das provas dos exames de promoção será feito pelas próprias juntas que tiverem funcionado durante a execução das respectivas provas, lançando-se as notas nas provas escritas de exames finais.

§ único.– A Secretaria lavrará, em livros próprios, as atas em que se consignarão os resultados, sendo essas atas assinadas pelas respectivas juntas.

Capítulo VII

Dos prêmios e certificados

Art.176.º – No fim de cada ano letivo, concluídos os exames, proceder-se-á solenemente á colação de grau de bacharéis em Ciências e Letras, aos alunos que houverem concluído o 6º ano do curso, obtendo aprovação em todas as matérias.

§ único. – O grau será conferido pelo Presidente do Estado, pelo Secretário do Interior ou pelo Diretor do estabelecimento.

Art. 177.º – Deverá ser passado pelo Liceu o titulo comprovador da colação desse grau.(fls 184)

§ 1.º – O diploma será impresso em pergaminho, de acordo com o modelo aprovado pelo diretor e os dizeres serão os que vão em anexo a este regulamento.

§ 2.º – O diploma ou título, só será ao aluno que houver satisfeito o pagamento das taxas de certidão de todos os exames efetuados, e a vista das mesmas certidões deverá ser registrado no Liceu e no Departamento Nacional do Ensino.

Art.178.º – Para a solenidade da colação de grau, poderão os alunos eleger um paraninfo.

Art.179.º – A festa da colação de grau será dado o cunho literário e artístico, não sendo permitido, quer aos alunos, quer ao paraninfo, em seus discursos, entrar em apreciações de ordem política, do submetido á censura prévia da diretoria o discurso do aluno orador.

Art.180.º – Da colação de grau se lavrará termo, que será assinado pelo diretor, pelo secretário e pelo graduado.

Art.181.º – Aos graduados será facultado o uso do anel simbólico tradicional dos bacharéis em Ciências e Letras, bem como a organização do quadro dos bacharéis.

§ único.– Havendo este quadro, será colocado no salão nobre do Liceu.

Art. 182.º – Receberá a distinção denominada Pantheão o aluno do curso de bacharelado que mais se houver distinguido por sua aplicação e pelo exemplar procedimento. Consistirá na colocação do retrato do aluno no salão nobre.

§1º – Esta distinção será conferida pelo voto da congregação e será acompanhada de um prémio condigno, a escolha do diretor.(fls 185)

§ 2.º – Só será concedido o Pantheão aos alunos que obtiver pelo 2/3 de aprovações distintas, sendo as demais plenas.

Art.183.º – A congregação conferirá anualmente, além do prémio Pantheão , a distinção de Menção Honrosa ao aluno de cada ano que, por sua boa aplicação e pelo seu ótimo comportamento, a ela fizer jús.

§ único. – A Menção honrosa será acompanhada de prêmios condignos, á escolha do diretor.

Art.184.º – É facultado ao professor do Liceu Cuiabano instituir prêmios aos alunos que mais se distinguirem em suas respectivas matérias.

Art.185.º – Em Julho e Novembro, o diretor concederá prêmios aos três alunos que melhor comportamento tiverem tido até esses meses.

§ único.- Os prêmios conferidos aos alunos consistirão, de preferência em livros adequados, em que serão lançadas as convenientes inscrições de oferta.

Art.186.º – aos alunos que alcançarem, nos concursos bimestrais nota superior a 7 e tiverem média boa, será concedido pelo professor, em cada aula, a distinção do banco de honra.

§ 1.º – Os bancos de honra serão seis em cada aula, e aos alunos que os receberem serão reservadas as carteiras da 1ª fila em cada sala. Em caso algum serão concedidos mais de seis lugares distintos.

§ 2.º – Os nomes dos alunos distinguidos com os bancos de honra, serão inscritos em quadro especial que será colocado na portaria do estabelecimento. (fls 186)

Capítulo VII

Da instrução militar

Art. 187.º – Continuam em vigor as instruções expedidas pelo Ministério do Interior para execução do disposto no artigo 170 do regulamento anexo do decreto n.º 6.947, de 8 de Maio de 1908.

Art. 188.º - A instrução militar do Liceu será confiada ao oficial inferior do Exército, que for designado pela autoridade militar competente.

§ único.– Quando o número de alunos o exigir poderá o diretor com a necessária permissão do governo, requisitar um auxiliar para o instrutor.

Art. 189.º – Ao instrutor militar e seu auxiliar serão abonadas gratificações mensais, cuja importância será anualmente estipulada no orçamento do Liceu.

Art.190.º – Os alunos serão obrigados a todas as formaturas para que obtenham suas cadernetas de reservistas.

Art.191.º – O diretor excluirá da instrução militar, a pedido dos pais, ou a seu próprio juízo, os alunos que, pela débil constituição ou pelo apoucado desenvolvimento físico, não estejam em condições de suporta-la.

TITULO II
Dos alunos
DA DISCIPLINA E PENALIDADES
Secção I
Da disciplina

Art.192.º – Aos professores, ao diretor e a congregação, cabe providenciar sobre policia escolar.(fls 187)

Art.193.º – Os inspetores de alunos são imediatamente responsáveis pela disciplina do estabelecimento.

Art.194.º – É vedada a entrada de qualquer pessoa estranha ao serviço do Liceu, além da portaria e da Secretaria, sem permissão do diretor, ou fora dos casos gerais, por este indicados ao porteiro.

§ único.– Esta proibição não se entende com as autoridades superiores de que depende o Liceu.

Art.195.º – É absolutamente proibido introduzir no estabelecimento, bebidas espirituosas, armas, materiais inflamáveis ou explosivos, gravuras obscenas, livros e periódicos imorais ou que propaguem doutrinas subversivas.

Art. 196.º – Os alunos entrarão no estabelecimento com todo o respeito, atravessando os saguões com todo o silêncio tanto na entrada como na saída.

Art.197.º – O aluno procurará conformar com os preceitos gerais de boa educação os seu hábitos, gestos, palavras e atitudes, tendo especial cuidado em obedecer á regras abaixo indicadas, que visam a ordem e a disciplina:

- a) acatar a autoridade, em geral, na pessoa de seus depositários, em especial, o diretor do estabelecimento, os professores e os funcionários administrativos;
- b) obedecer por si mesmo, sem esperar ordens, às determinações gerais do regulamento, do diretor, dos professores, dos funcionários investidos de autoridade; e prontamente, sem recalcitrar, às que lhe sejam diretamente impostas pelas autoridades do estabelecimento.
- c) Ser pontual e assíduo, não só no comparecimento às aulas, mas também no cumprimento de todos os seus demais deveres; (fls 188)
- d) Tratar com urbanidade aos colegas e às pessoas estranhas com quem venha a estar em contato; com urbanidade e respeito aos professores e autoridades do estabelecimento.
- e) Apresentar-se sempre corretamente uniformizado, com o máximo asseio e alinhamento, não só na própria pessoa e no traje, mas também nos livros, cadernos e mais objetos escolares.
- f) Comparecer ao Liceu, para a primeira aula do dia, dez minutos antes da hora marcada para início da mesma.
- g) No caso de chegar depois da hora própria, apresentar-se ao inspetor da sua turma e a ele dar os motivos do atraso.
- h) Ocupar, sempre, em aula, o lugar que lhe tenha sido indicado pelo inspetor, professor ou diretor, ficando responsável pela conservação da carteira, nas condições de asseio em que a encontrar. Caso encontre nela ao ocupar-la, sinais de dano, ou de desasseio, particularmente palavras escritas ou gravadas, comunicá-lo imediatamente ao inspetor, para retirar de si a responsabilidade pelo que houver de irregular.
- i) Entrar para as aulas e delas sair em ordem e sem barulho;
- j) Manter durante as aulas o silêncio, o sossego e a atenção; fora delas, o silêncio e o sossego;
- k) Portar-se nos saguões, nos pátios internos, e mesmo nas adjacências do estabelecimento, com a moderação conveniente a meninos e moços de boa educação evitando as manifestações ruidosas, com gritos, vaias, aclamações, etc;
- l) Erguer-se de seu lugar, em atitude correta, quando entrar ou sair o professor, ou quando entrando ou saindo qualquer pessoa, também se levantar o professor. (fls 189)
- m) Erguer-se do mesmo modo quando, chamado pelo professor ou inspetor, tiver de dar alguma resposta.

Art.198.º– É expressamente vedado aos alunos, em geral dentro do estabelecimento:

- a) ler durante as aulas, ou ocupar-se em qualquer outro trabalho estranho às mesmas;

- b) Ter consigo, além dos livros e cadernos de aula, livros, impressos, gravura ou escritos de qualquer gênero que sejam impróprios para sua instrução;
- c) Ler jornais ou livros, impressos ou escritos de qualquer gênero que possam prejudicar seus estudos regulares, os bons costumes e o cumprimento, em geral, de seus deveres.
- d) Utilizar-se os livros, cadernos, ou de quaisquer objetos dos colegas, sem o consentimento destes;
- e) Provocar, conscientemente, por palavras, gestos ou atitudes a hilaridade de seus colegas;
- f) Levar para as aulas objetos com que se possa distrair ou com que possa distrair a atenção dos colegas;
- g) Erguer-se com ruído propositado e excessivo á entrada ou saída de professor, ou de qualquer pessoa;
- h) Sair de seu lugar na sala, a não ser a chamado do professor, ou com expressa permissão deste;
- i) Retirar-se do estabelecimento sem permissão do diretor ou dos inspetores de alunos;
- j) Vagar pelos corredores quando lhe tiver sido concedida permissão para dirigir-se a local diverso daquele para onde obteve permissão.
- k) Conservar-se dentro das salas ou nos corredores durante o tempo das aulas;
- l) Fumar, jogar ou introduzir no estabelecimento diversões proibidas; (fls 190)
- m) Bocejar e espreguiçar-se, puxar do relógio ou dar outros sinais de enfado ou impaciência estando em aula;
- n) Ocupar-se com trabalhos estranhos ao serviço escolar não expressamente permitidos pelo diretor;
- o) Organizar rifas, coletas ou subscrições, qualquer que seja o fim, bem como nelas tomar parte;
- p) Promover manifestações coletivas ou nelas tomar parte salvo quando convidado pela própria direção do Liceu, ou por ela autorizado;

Art.199.º– É naturalmente vedada, embora não se ache explicita em qualquer das letras do artigo anterior, a violação de qualquer dos dispositivos das leis ordinárias e deste regulamento.

Secção II

Das penalidade

Art.200.º– Os alunos do Liceu Cuiabano estão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- a) advertência simples em aula;

- b) exclusão da aula em que estiver procedendo mal, durante o tempo da mesma;
- c) advertência simples pelo inspetor;
- d) advertência particular pelo diretor;
- e) advertência feita pelo diretor em presença de um professor, ou mais de um;
- f) retenção, até o máximo de duas horas, depois da última aula do dia, com trabalho escrito;
- g) suspensão por um ou mais períodos letivos;
- h) perda do ano e proibição de prestar exame na 1ª época;
- i) expulsão do estabelecimento;
- j) exclusão dos estudos em quaisquer estabelecimentos nacionais oficiais ou equiparadas; (fls 191)

§ 1.º – O trabalho escrito a que se referem as letras f e g deste artigo, deverá versar sobre a lição do dia, da aula em que tiver procedido incorretamente, correndo ao aluno a obrigação de apresentar ao professor no primeiro dia em que tornar á aula, o castigo executado.

§ 2.º– O castigo poderá ser repetido, caso tenha sido executado com lacunas ou incompletamente.

§ 3.º– O professor restringirá o mais que for possível a imposição da pena da letra *b*, usando de preferência a de letra *a*, acompanhada ou não da nota 0 em procedimento.

Art.201.º– Poderá ser infligida á turma penalidade coletiva nos casos excepcionais, em que for totalmente impossível apurar o culpado ou os culpados.

§ 1.º – Esta penalidade só será aplicada pelo diretor, mediante requisição escrita do professor.

§ 2.º – Poderão ser dispensados desse castigo coletivo, a juízo do professor ou do diretor, os alunos de ótimo comportamento habitual notório.

Art.202.º– Os alunos retidos além da hora de saída, ficarão em sala especial, sob a vigilância do inspetor expressamente para esse fim designado pelo diretor.

Art.203.º – A nota 0 lançada na caderneta, no procedimento de um aluno, importará para ele as penalidades a que se referem as letras *c*, *d* e *f* que se entendem requeridas pelo professor, conforme a gravidade do fato e a frequência do aluno no cometer as infrações da disciplina.

Art.204.º – A nota má lançada na caderneta na aplicação do aluno, não importa para ele penalidade, sendo apenas índice de sua aplicação nula ou insuficiente.

Art.205.º –Incorrerá: (fls 192)

I – nas penas cominadas nas letras *a* e *b* do artigo 200, o aluno que em aula cometer infração de qualquer preceito disciplinar;

II – nas letras *c, d, e, f, g* e *h*, conforme a gravidade do fato, o que em aula ou fora dela cometer infração de qualquer preceito disciplinar;

III – nas duas letras *f* e *g* o que tiver seu procedimento anotado com 0 pelo professor, na caderneta de aula;

IV – Nas das letras *d e e h*, o que em dias próximos tiver o seu procedimento anotado com 0 pelo professor na mesma aula ou em aulas diversas;

V - Nas das letra *i, j, k*, o que reincidir frequentemente ou for culpado de infrações particularmente graves;

VI – Na letra *l* , o que tiver um total de mais de 20 faltas determinadas por aplicação da penalidade da letra **i**;

VII – na da letra *J*, o que se tornar culpado de faltas excepcionais graves;

VIII – nas das letra ***h, i, j***, particularmente, o que reincidir nas infracções graves; o que praticar dentro do estabelecimento, atos imorais; o que dirigir injurias verbais ou escritas ao diretor, a membros do corpo docente ou administrativo; a autoridades constituídas; o que agredir fisicamente ao diretor, a membros do corpo docente ou administrativo ou á autoridade constituída; o que cometer faltas sujeitas a sanção das leis penais.

Art. 206.º – Na aplicação das penas disciplinares Ter-se-á sempre em conta, para gradua-las, a gravidade da falta.

§ único. – Serão consideradas particularmente graves as seguintes violações da disciplina: o desrespeito ás autoridades escolares, professores e membros do corpo administrativo, ou ás suas determinações; a (fls193) produção de dano ao estabelecimento, ao material do mesmo, á propriedade alheia, a inscrição de palavras ou desenhos nas paredes ou no material escolar; ás ofensas á moral e aos bons costumes; o incitamento a atos de rebeldia; a injuria e a difamação, a mentira e a calunia.

Art. 207.º – Além da pena disciplinar em que incorrer, terá o aluno que indenizar o prejuízo, quando produzir dano aos instrumentos, aparelhos, modelos, mapas, livros, preparações, móveis e utensílios do estabelecimento, aos objetos de propriedade dos colegas ou do pessoal do estabelecimento; correndo a mesma obrigação aos que fizerem desaparecer tais objetos ou deles se apropriarem.

Art.208.º – As penas disciplinares aplicadas pelas autoridades escolares não isentam os infratores da ação da justiça publica, nas violações da disciplina que forem ao mesmo tempo delitos, previstos no Código Penal.

Art.209.º – As penalidades a que se refere este regulamento serão aplicadas:

I – pelo professor, nas das letras a e b, do artigo 200;

II – pelos inspetores, a da letra c;

III – pelo diretor, as das letras d, e, f, g;

IV – pelo Secretário do Interior as das letras i, j.

Art. 210.º – Si o diretor julgar que o aluno indiciado merece as penas indicadas nas letra h, i, j do artigo 200 deste regulamento, mandará abrir inquérito, ouvindo testemunhas do fato, bem como ao acusado.

Esse inquérito será comunicado ao governo.

§ 1.º – a convocação para o inquérito disciplinar será feita por escrito, pelo diretor.

§ 2.º – Durante o inquérito não poderá o acusado ausentar-se nem obter transferência para outro instituto. (fls 194)

Art.211.º – O professor representará por escrito ao diretor, pedindo a imposição das penas das letras d, e, f, g, h, i, j. Ao diretor, porém, caberá resolver da aplicação nos casos de sua alçada, ou da necessidade de levar a queixa do governo.

Art. 212.º – aos pais, tutores ou responsáveis do aluno, será sempre dado conhecimento, em carta especial do diretor, das penas que ao mesmo hajam sido impostas. Será consignada na caderneta de aula todas as penalidades impostas aos alunos.

TITULO II *DO MAGISTÉRIO* *CAPITULO I*

Dos concursos

Art.213.º – Os professores catedráticos do Liceu Cuiabano serão nomeados por ato do Presidente do Estado.

Art.214.º – A escolha de professores catedráticos far-se-á por meio de concurso de provas, prestadas perante o público, a congregação e as comissões por ela eleitas.

§ único. – Nas congregações para julgamento de concursos, bem como nas comissões de arguição de teses e de provas práticas só poderão funcionar os professores catedráticos efetivos.

Art. 215.º – As provas do concurso para professor catedrático, compreenderão:

- a) apresentação de duas teses sobre a matéria de que conste o concurso, e sua defesa perante a congregação.
- b) Uma prova pratica sobre assunto sorteado na ocasião, nos casos indicados abaixo. (fls 195)
- c) Uma prova oral, de carater didático, durante 50 minutos, com ponto sorteado com 24 horas de antecedência, dentre os de uma lista aprovada pela congregação.

d) Art. 216.º – Ocorrendo vaga de professor catedrático, convocará o diretor a congregação para que seja sorteado o ponto da tese a que se refere o artigo 217 deste regulamento.

§ 1.º – Reunida a congregação, o presidente da mesma apresentará uma lista de 30 pontos, a qual será discutida, modificada si necessário fôr, e finalmente aprovada.

§ 2.º – Os pontos dessa lista não serão transcritos do programa e sim formulados dentro dele.

Art. 217.º – Da lista assim formulada será sorteado o ponto comum, sobre o qual deverão os candidatos escrever a primeira tese.

Art. 218.º – Havendo a congregação escolhido o assunto para a primeira tese, mandará o diretor, dentro de 30 dias da data da vaga ocorrida, publicar no órgão oficial o edital em que se declare aberta a inscrição para o concurso, durante seis meses.

§ 1.º – O edital indicará exatamente a cadeira que se acha vaga, o dia e a hora do encerramento da inscrição, as condições para que o candidato possa ser inscrito, e o ponto que haja sido sorteado para tese.

§ 2.º – Desse edital será enviado cópia ao governo, para que seja transmitida aos Presidentes e Governadores dos Estados.

Art. 219.º – Poderão inscrever-se ao concurso para o cargo de professor catedrático, os cidadãos brasileiros em geral, que exhibirem folha corrida, caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar; forem maiores de 21 anos no dia em que se encerrar as inscrições e menores de 40 na data em que (fls 196) haja ocorrido a vaga por desdobramento ou criação da cadeira, ou pelo afastamento definitivo do catedrático; tiverem o curso completo de humanidades ou diplomas de escola superior e justificarem com títulos ou trabalhos de valor a sua inscrição, a juízo da congregação.

§ único.– Entende-se pela expressão " curso completo de humanidades" o conjunto de estudos demonstrados pelos exames finais das matérias obrigatórias do curso do Colégio Pedro II, até o 5º ano, excluído o desenho.

Art.220.º – Comparecendo cada candidato, será feita a sua inscrição, sendo condicional a daqueles a que se refere a letra d do artigo anterior.

Art.221.º – No ato da inscrição apresentará o candidato 25 exemplares, impressos de cada uma de suas teses, bem como cinco exemplares, pelo menos de cada um de seus trabalhos, anteriormente publicados.

§ 1.º – As teses serão duas: uma comum a todos os candidatos, sobre o assunto previamente anunciado no edital, e outra sobre assunto livremente escolhido pelo candidato, devendo nesta fazer, no final, o resumo de seis trabalhos já publicados e por ele julgados de valor.

§ 2.º – As duas teses poderão ser apresentadas em um só fascículo, mantido porém, absoluta distinção entre elas.

Art.222.º – Terminando o prazo da inscrição, convocará o diretor, dentro de três dias a congregação, comunicar-lhe-á quais os candidatos inscritos e submeterá a seu juízo a inscrição dos candidatos a que se refere o artigo 219 deste regulamento.

§ único.– Conforme o juízo da congregação serão considerados efetivamente realizadas ou de nenhum efeito as inscrições condicionais, sendo a deliberação publicada por edital, omitidos, porém, os nomes (fls 197) dos candidatos acaso recusados, aos quais se dará conhecimento verbais da recusa.

Art. 223.º – Da recusa de qualquer inscrição quer pelo diretor., quer pela congregação, caberá recurso para o Presidente do Estado.

Art.224.º – Terminado o prazo da inscrição, nenhum candidato será ela admitido, salvo aqueles que, havendo recorrido ao governo, da recusa de sua inscrição, na forma do artigo anterior, lograrem o provimento aos seus recursos.

Art. 225.º – Si não houver caso que dependa da decisão do governo, a congregação, na mesma sessão a que se refere o artigo 222, elegerá a comissão de arguição de teses e marcará o dia para inicio das provas.

§ único.– Do que deliberar a congregação nessa sessão, será dada noticia aos candidatos, por edital.

Art.226.º – A comissão de arguição de teses será composta de quatro membros, sobre a presidência do diretor.

§ único.– Os candidatos terão direito de articular a suspensão ou incompatibilidade de qualquer dos membros dessa comissão, ou da que, no momento próprio for eleita para as provas práticas, devendo fundamenta-la e prova-la em petição dirigida á congregação, dentro de 48 horas da data do edital. A congregação ouvido o professor ou ouvindo os professores a que se referir a articulação, decidirá imediatamente.

Art.227.º – Havendo professores catedráticos da matéria em concurso, serão eles obrigatoriamente membros das comissões examinadoras, salvo impedimento legal.

§ único. – Esse impedimento legal só pode ser constituído pela suspensão motivada, por moléstia comprovada, ou pelo parentesco até o 2º grau civil.

Art.228.º – As provas do concurso obedecerão á seguinte ordem: (fls 198)

1º defesa da tese de livre escolha;

2º defesa da tese de assunto sorteado;

3º prova prática, quando a natureza da disciplina o exigir;

4º prova real;

Art.229.º – Todas as provas prestadas pelos candidatos serão publicas.

Art.230.º – Os concursos serão realizados dentro das horas do expediente normal preterindo o seu serviço ao das aulas. Quando, porém, se houver de proceder a mais de um concurso, o diretor poderá marcar para as provas,

horas diversas das do expediente normal, realizando-as de preferencia á noite, para atenuar o prejuízo do serviço das aulas.

Art.231.º – Na arguição de teses, a comissão examinadora apontará os erros acaso cometidos pelo candidato para que se defenda; pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobresair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas quer das teses propriamente ditas, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado, facilitando, por essa forma, o julgamento da congregação.

Art.232.º – As defesas de teses serão feitas separadamente, em público, perante a congregação e a comissão examinadora.

Art.233.º – Cada membro da comissão disporá, no máximo, de 30 minutos para a arguição, assegurando sempre ao candidato 15 minutos para a sua defesa.

§ 1.º – A arguição por parte de cada membro da comissão, poderá ser feita por simples exposição dos pontos sobre os quais deseja explicações, ou por debate imediato.

§ 2.º – Os 15 minutos assegurados ao candidato poderão ser concedidos no final do tempo destinado ao argumento, ou intercalados no mesmo.(199)

Art.234.º – Após a defesa de cada tese, retirados os espectadores, cada membro da comissão examinadora atribuirá uma nota ao candidato justificando-a se o quiser, e imediatamente cada professor enviará ao presidente da congregação uma cédula, assinada e datada, indicando o nome do candidato e a nota conferida á prova.

§ único.– A nota conferida ás provas será indicada por graus, que irão de 0 a 10.

Art.235.º – Recebidas as cédulas dos professores catedráticos, o presidente da congregação auxiliado por um professor, fará a verificação do número das mesmas, e as recolherá em um envolucro fechado e lacrado, tomadas todas as providências para segurança do sigilo e da inviolabilidade.

Art.236.º – Terminadas as provas de defesa de tese, reunir-se-á a congregação, para o fim de eleger uma comissão de quatro membros, que dirigirá e acompanhará as provas práticas.

§ único.– A presidência desta comissão caberá, como a da primeira, ao diretor.

Art.237.º – A comissão assim eleita, organizará uma lista de 3 pontos, a qual será submetida á aprovação da congregação.

Art.238.º – Haverá prova prática nos concursos das seguintes cadeiras: Língua em geral, Matemática, Geografia, Cosmografia, Física, Química e História Natural.

§ 1.º.–Em)Português e Latim, a prova partida deverá constar de interpretação de trecho clássico ou arcaico, difícil.

§ 2.º – Nas línguas vivas estrangeiras, constará de versão, para o idioma, sem dicionário, de trecho vernáculo de autor notável, moderno ou contemporâneo; tradução para o vernáculo e comentário, sem dicionário, de trecho da língua estrangeira, de períodos (fls. 201) clássicos ou arcaicos, e finalmente diálogo entre o candidato e cada um dos examinadores, na língua de cuja cadeira se tratar.

§ 3.º – Em matemática, constará da resolução de questões difíceis, relativas às diversas partes da cadeira, questões que poderão ser idênticas ou semelhantes às apresentadas em concurso de estabelecimento congêneres estrangeiros.

§ 4.º – Em Geografia, Cosmografia, Física, Química e História Natural, constará de trabalhos práticos experimentais, ou de classificação, determinação, caracterização de material fornecido, conforme o caso.

§ 5.º – As provas práticas de tradução, versão, comentário e interpretação nas cadeiras de línguas, bem como da de Matemática, serão feitas por escrito; as das demais cadeiras serão acompanhadas de relatório escrito.

Art. 239.º – sempre que for possível, deverão ser chamados às provas práticas todos os candidatos no mesmo dia.

Art. 240.º – As provas práticas durarão o tempo que a congregação determinar, versão sobre ponto sorteado para cada dia, dentre os de uma lista aprovada pela congregação, e serão públicas, achando-se, porém, os candidatos regularmente afastados dos espectadores e sendo vedada qualquer manifestação destes.

§ único.– Nas provas, práticas de Ciências será facultada aos candidatos, á consulta de livros ou documentos, a juízo da comissão.

Art. 241.º – Realizadas as provas práticas apresentará á comissão um minucioso relatório sobre a de cada candidato, com a indicação das notas atribuídas á mesma pelos seus diversos membros.

§ único.– A comissão fornecerá á congregação todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos sobre essas provas.(fls 201)

Art.242.º – Reunida a congregação, proceder-se-á á leitura dos relatórios a que se refere o artigo anterior e ao julgamento das provas práticas, como na defesa da tese.

Art.243.º – A prova oral, que visará demonstrar cultura intelectual, conhecimento da matéria e boas qualidades de exposição, será feita perante a congregação, e, se possível, por todos os candidatos no mesmo dia.

Art.244.º – A prova oral dos candidatos de cada dia, versará sobre pontos sorteados, diante da congregação, dentre os do programa, de qualquer dos anos em que se lecionar a cadeira, com 24 horas de antecedência, e durante 50 minutos.

§ 1.º – Para a prova oral, cada candidato poderá levar breves rascunhos ou quadros sinópticos, que deverão ser exibidos ao presidente da congregação e aos membros desta que o desejem.

§ 2.º – As preleções serão taquigrafadas, quando possível.

§ 3.º – Em quanto estiver um candidato fazendo a preleção deverão permanecer afastados, em cômodos convenientes, os que ainda não a fizeram e estiverem chamados para o mesmo dia.

Art.245.º – Após a prova oral de cada candidato, proceder-se-á ao respectivo julgamento, como na defesa de tese.

§ único.– Será considerado inabilitado o candidato que não preencher o tempo regulamentar.

Art.246.º – Finalizadas as provas de todos os candidatos, em sessão pública da congregação, que se realizará no dia da última prova oral, proceder-se-á à apuração final pela forma abaixo prescrita.

§ 1.º – O diretor, auxiliado por um professor escolhido pela congregação, abrirá os invólucros em (fls 202) que se guardaram as cédulas, conferir-lhes-á o número, excluirá as cédulas dos professores que hajam faltado a qualquer das provas em que a presença seja obrigatória, e, lidas as notas conferidas pelos professores, fará a apuração da nota média. A seguir, será apurada a nota média final, isto é, a média das médias das provas parciais.

§ 2.º – Do resultado desta apuração será lavrada ata em livro especial.

Art.247.º – Só serão habilitados para o provimento dos cargos de professor catedrático os candidatos que alcançarem média final superior a sete.

Art.248.º – Terminado o concurso o diretor comunicará ao governo o nome do candidato escolhido que será o que tenha obtido maior média, afim de ser nomeado.

§ único.– No caso de haverem dois ou mais candidatos obtidos rigorosamente a mesma média, caberá sempre a preferência ao que for bacharel pelo Liceu Cuiabano.

Art.249.– Si nenhum candidato alcançar média final superior a sete, o diretor comunicará o fato ao governo, que nomeará a pessoa reconhecidamente idônea para reger interinamente a cadeira, sendo a mesma posta novamente em concurso.

Art. 250.º – Os professores de Desenho e de Ginástica serão nomeados por concurso que constará das seguintes provas:

- a) prova prática
- b) prova

§ 1.º – Aos concursos e seu julgamento serão aplicadas as disposições deste regulamento, relativos ao concurso de professores catedráticos.

§ 2.º – As provas serão efetuadas de acordo com o programa previamente formulado pela congregação.(fls 203)

§ 3.º.– Na prova didática oral apurar-se-á a capacidade do candidato, no que se refere á Pedagogia de sua arte.

CAPITULO II

Da Congregação

Art.251.º – A congregação do Liceu Cuiabano será composta dos seus professores catedráticos de Ciências e Línguas, sob a presidência do diretor.

Art.252.º – As sessões da congregação serão ordinárias e extraordinárias, sendo que aquelas realizar-se-ão no segundo dia útil de cada bimestre do ano letivo, á hora marcada pelo diretor, e estas quando o diretor julgar conveniente ou o requerer a maioria dos membros.

Art.253.º – Os professores de Desenho e de Ginástica só tomarão parte nas sessões solenes e terão voto somente em assuntos que se relacionarem com suas aulas.

Art.254.º – A congregação delibera com a presença de metade e mais um dos seus membros, salvo o caso das sessões solenes, que se efetuam com qualquer número.

§ único.– Se , a hora marcada, verificar-se não haver número legal, o secretario lavrará uma ata negativa, em que serão mencionados os nomes dos presentes e ausentes.

Art.255.º – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- 1.º – Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- 2.º – Expediente;
- 3.º – Indicações e propostas;
- 4.º – Resoluções. (fls 204)

Art.256.º – As resoluções serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade no caso de empate na votação, além do voto como membro da congregação.

Art.257.º – Ao presidente da congregação compete manter a ordem nas sessões, observando o seguinte:

- a) dar a palavra sucessivamente aos que a pedirem, sobre os assuntos em discussão;
- b) declarar encerrada a discussão, a requerimento de qualquer dos membros ou a seu prudente arbítrio, quando julgar suficientemente elucidado o assunto;
- c) chamar a ordem e cassar a palavra aos que dela usarem inconvenientemente;
- d) suspender a sessão quando for desatendido e levar o fato, quando achar conveniente, com todas as circunstancias, ao conhecimento do Secretário do Interior, pedindo providências.

Art.258.º – Todo membro da congregação que se julgar ofendido em sua dignidade ou em seus direitos por qualquer decisão do Presidente, poderá lavrar o seu protesto que será inserido na ata, se assim o entender a congregação.

Art.259.º– Quando, nas deliberações da congregação, o assunto interessar particularmente a algum dos membros, o interessado poderá tomar parte na discussão, mas não votar, nem assistir á votação, que será por escrutínio secreto.

Art.260.º – O membro da congregação que assistir á sessão não deixará de votar; o que abandonar a sessão sem justo motivo apreciado pelo diretor, incorre em falta igual á que daria por não comparecer.

§ único. – Verificando-se no correr da sessão, falta de número, continuará a discussão da matéria da ordem do dia, adiando-se as votações.

Art.261.º – Esgotado o objeto principal da sessão, fica aos membros da congregação o direito de propor (fls 205) o que tiverem por conveniente á boa execução do regulamento e ao aperfeiçoamento da disciplina e do ensino.

Art.262.º – Compete a congregação:

- a) estudar acuradamente ,as medidas tendentes ao melhoramento do ensino ;
- b) aprovar os programas de ensino elaborados pelos professores;
- c) discutir e votar, no começo do ano, o horário das aulas;
- d) conferir os prêmios instituídos pelo governo do Estado ou por particulares e os que julgar conveniente criar, uma vez que haja para isso os recursos necessários, consignados no orçamento;
- e) eleger, por maioria de votos, em cédulas de quatro nomes diversos, as comissões examinadoras dos concursos;
- f)eleger seu representante perante o Conselho Superior da Instrução, sempre que para esse fim for convocada;
- g) assistir ás provas orais e ás de defesa de tese nos concursos e votar na classificação dos candidatos, pela forma estabelecida neste regulamento;
- h) tomar conhecimento, bimestralmente, das notas dos alunos e do seu aproveitamento e comportamento;
- i) verificar e decidir as vantagens da divisão de uma aula que tiver mais de 50 alunos matriculados e quando a freqüência o exigir;
- j)conhecer e decidir dos processos disciplinares instaurados pelo diretor;
- k) conhecer dos recursos que lhe forem interpostos, na forma deste regulamento;
- l)decidir sobre o mérito dos alunos relativamente aos prêmios estabelecidos; ((fls 206)
- m) auxiliar o diretor na manutenção da disciplina escolar;
- n) celebrar, com a maior solenidade possível o ato de distribuição de prêmios e de colação de graus;
- o) prestar as informações e dar os pareceres, que lhe forem pedidos pelas autoridades superiores do ensino.
- p) resolver provisoriamente, quando houver urgência, sobre os casos omissos neste regulamento, ficando as decisões dependentes da aprovação do Presidente do Estado a cujo conhecimento a decisão será levada, pro intermédio do diretor;

q) dar cumprimento a qualquer outra atribuição sua, especificada neste regulamento.]

Art. 263.º – A congregação é constituída autoridade de recurso para julgar dos atos dos professores em relação aos seus alunos, quer se trate da aplicação das penas disciplinares, quer das faltas e notas de lições e composições.

Art.264.º – O secretário do Liceu será também o secretario da congregação, cujos atos fará lavrar e de cujo expediente se encarregará.

Art.265.º – Os avisos para as sessões da congregação deverão ser assinados pelo secretário e expedidos em protocolo a tempo, de modo que os seus membros os recebam com 24 horas de antecedência.

§ 1.º – Nesses avisos serão indicados os assuntos a tratar.

§ 2.º – Em caso de absoluta urgência, a convocação poderá ser feita por telegrama, avisando-se pelo aparelho telefônico, aos membros da congregação que o possuírem.

Art.266.º – Se até meia hora depois da que foi marcada não reunir a maioria da congregação, o diretor mandará lavrar uma ata do ocorrido, dissolvendo-se a reunião. (fls 207)

Art.267.º – Verificada pelo secretário a presença de número legal de membros da congregação, dar-se-á principio aos trabalhos da sessão, com a leitura feita pelo mesmo secretário, da ata da sessão antecedente, a qual será posta em discussão e submetida á votação,entendendo-se que foi unanimemente aprovada sempre que se não suscitarem reclamações contra a sua fidelidade.

Art.268.º – Os membros da congregação que entenderem que na ata não se acham expostos os fatos com a devida exatidão, ou que inexatamente foram resumidos os debates, terão o direito de enviar á mesa as suas emendas escritas, aprovadas as quais serão feitas, de acordo com elas as retificações reclamadas, que ficarão constando da ata dos trabalhos respectivos, a qual será discutida e aprovada na sessão seguinte.

Art.269.º – As atas, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo presidente e mais membros da congregação que se acharem presentes.

Art.270.º – Nenhum assunto poderá ser exposto ou discutido antes de terminada a discussão do objeto especial da convocação, salvo requerimento de urgência, aprovado por dois terços dos presentes.

Art.271.º – Nenhum assunto será posto a votação enquanto houver quem sobre ele queira falar.

Art.272.º – Nenhum membro da congregação poderá usar da palavra sem que esta lhe tenha sido dada pelo presidente, e, para regular a concessão da palavra, o secretário tomará nota dos que a pedirem, segundo a ordem porque o for fazendo.

Art.273.º – A nenhum membro da congregação será permitido usar da palavra mais de duas vezes, nem por mais de 15 minutos, excetuando-se os proponentes de qualquer projeto e os relatores de comissões que poderão usar da palavra até três vezes. (fls 208)

art. 274.º – Nenhum professor poderá falar senão:

1.º – sobre o objeto em discussão; 2.º – para fazer requerimentos, apresentar projetos, moções, indicações; 3.º – “pela ordem”, exclusivamente para lembrar o modo de dirigir e regularizar a votação ou pedir a observância de algum dispositivo legal ou regulamentar; 4.º – Para pedir urgência; 5.º – para explicações pessoais.

Art. 275.º – O presidente poderá negar a palavra ao membro da congregação que quiser falar fora dos casos permitidos, e, cassá-la, mesmo, ao que dela fizer uso inconveniente.

Art.276.º – O diretor proclamará o resultado da votação quando esta for patente e em caso de duvida o mandará verificar pelo secretário.

Art. 277.º – As votações para a eleição de comissões serão feitas por meio cédulas, que poderão ser assinadas, as quais serão proclamadas pelo presidente e apuradas pelo secretário e dois professores mais modernos dentre os presentes, sendo o nome do votante proclamado da mesma ocasião.

Art. 278.º - O diretor, além o de qualidade, terá o seu voto, como professor, sendo a sua presença computada para a abertura da sessão.

Art. 279.º – Dos atos da congregação haverá sempre recurso par o Presidente do Estado.

CAPÍTULO III

Dos deveres e vantagens dos professores

- 1.º) comparecer ás aulas e com a maior pontualidade dar as lições nos dias e horas marcadas, participando, com antecedência, ao diretor, qualquer impedimento que lhe sobrevenha; (fls 209)
- 2.º) promover e acompanhar o progresso dos alunos, não se limitando a simples preleções, mas chamando-os ás lições e sabatinas;
- 3.º) comparecer ás sessões da congregação e assinar suas atas;
- 4.º) fiscalizar a chamada e a nota das faltas dos alunos, feita pelo inspetor;
- 5.º) desempenhar as comissões para que forem nomeados;
- 6.º) elaborar e apresentar á congregação o programa do seu curso;
- 7.º) cumprir, com rigorosa exatidão, os programas adotados para o ensino;
- 8.º) registrar no “Diário das lições”, os pontos que tiverem explicado a seus alunos;
- 9.º) manter a ordem e a disciplina em suas aulas;
- 10.º) empregar o máximo desvelo na instrução de todos os alunos, indistintamente, de modo que cada um seja argüido três vezes pelo menos, em cada mês ;
- 11.º) apresentar na secretaria, no fim de cada bimestre, a média da aplicação dos alunos em suas aulas;
- 12.º) inspirar aos alunos sentimentos cívicos e morais;
- 13.º) observar as instruções do diretor, quanto á policia interna das aulas, e exerce-la em relação aos alunos, na ausência daquele funcionário;
- 14.º) satisfazer todas as requisições que pelo diretor forem feitas no interesse do ensino;
- 15.º) reger as cadeiras para que forem designados pelo diretor;
- 16.º) ser o primeiro a entrar e o ultimo a sair da aula, afim de fiscalizar o procedimento de seus alunos; (fls 210)
- 17.º) submeter os seus títulos de nomeação e portarias de licença ao ***cumpra-se*** do diretor do Liceu.
- 18.º) assinar, diariamente, o livro do ponto que lhes for destinado;
- 19.º) propor á congregação a divisão de sua aula em duas classes, quando o número de alunos exceder de 50 e julgarem isso necessário para aproveitamento dos mesmos;
- 20.º) interrogar os alunos, na primeira parte da aula sobre a lição precedente, dando aos argüidos a nota que merecerem;

21.º) recapitular, na ultima aula do mês, as teorias mais importantes explicadas durante esse tempo, e dadas para lições da primeira aula do mês seguinte;

22.º) apresentar ao diretor, no ultimo dia do ano letivo, uma relação dos pontos do programa, explicados durante o ano, para servir de base á organização dos pontos pela comissão examinadora por ocasião das provas, e dar por escrito os motivos por que não foi lecionado o programa integralmente.

Art. 281.º – Nomeados os professores deverão tomar posse das cadeiras dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação do ato da nomeação no órgão oficial, sob pena de ser ela considerada sem efeito, salvo o caso do Art.285.

§ único.– Nenhum professor nomeado poderá entrar em exercício, sem antes submeter a seu titulo ao *cumpra-se* do diretor do Liceu e de prestar, perante o mesmo, a afirmação de bem cumprir os deveres do cargo.

Art.282.º – Não poderão os professores do Liceu, ausentar-se da capital, mesmo durante as férias, sem previa licença do Presidente do Estado.

Art.283.º – O professor que faltar á congregação, não terá o direito de protestar nem de reclamar contra as decisões tomadas.(fls 211)

Art.284.º – O professor que se apresentar na Secretaria 15 minutos depois da hora que estiver estabelecida para o começo de sua aula, perderá o direito de assinar o livro de presença, sendo-lhe contada uma falta justificada, se preencher o tempo restante, e uma não justificada si retirar-se

§ único.– Ao que se retirar da aula antes de concluída a sua hora, será igualmente marcada uma falta.

Art. 285.º – Nenhum professor nomeado para o Liceu poderá prestar afirmação e entrar em exercício do cargo durante os períodos de férias previstos neste regulamento

Art.286.º – O professor que se invalidar, contando mais de 10 anos de serviço, terá direito a jubilação nos seguintes termos:

1.º – com ordenado proporcional ao tempo de serviço o que contar menos de 20 anos de efetivo exercício no magistério.

2.º – com ordenado integral, o que contar 20 ou mais anos de serviço efetivo no magistério.

Art.287.º – Os professores do Liceu contarão como tempo de serviço para os efeitos da jubilação:

- 1.º – o tempo intercorrente de serviço gratuito e obrigatório por lei;
- 2.º – o serviço público em comissões de qualquer natureza;
- 3.º – qualquer tempo de serviço público estadual interino ou efetivo, contanto que não seja simultâneo, nem tenha sido contado para outra jubilação ou aposentadoria;
- 4.º – o de serviço de auxiliar de ensino;
- 5.º – as faltas motivadas por moléstia e não excedentes de trinta por ano;
- 6.º – o tempo de suspensão judicial quando o funcionário for julgado inocente. (fls212)

Art.288.º – Os professores interinos não poderão ser jubilados seja qual for o tempo de serviço que contarem.

Art.289.º – Os s professores catedráticos só perderão suas cadeiras:

- a) se forem exonerados a pedido;
- b) se durante o exercício lhes sobrevier incapacidade física ou intelectual comprovada, salvo o direito á jubilação, se o tiverem garantido na forma deste regulamento;
- c) se forem condenados por sentença passada em julgado, por crimes atentatórios ás leis da República ou do Estado.

Art.290.º– No caso de impossibilidade de exercer o magistério, (letra b do artigo antecedente), não gozando os docentes do direito de aposentadoria, terão em vida uma pensão que o governo arbitrar e serão declarados avulsos, considerada vaga a cadeira.

CAPITULO IV

Dos vencimentos, gratificações e substituições

Art. 291.º – Os vencimentos do pessoal docente do Liceu Cuiabano serão os determinados pelas leis respectivas, e serão seccionados como os dos demais funcionários do Estado, em duas partes: dois terços como ordenado e um terço como gratificação.

Art. 292.º – O professor que além das turmas a seu cargo (uma de cada um dos anos em que se professa a sua cadeira) acumular a regência de turmas suplementares, receberá por turma uma gratificação mensal que for arbitrada pelo Presidente do Estado.

§ único. – Estas gratificações por turmas suplementares só serão pagas durante o período letivo. (fls 213)

Art. 293.º – O professor que cumprir as suas obrigações de modo correto, terá direito, periodicamente, mediante informação do diretor do Liceu, a um acréscimo de vencimentos, concedido pelo Presidente do Estado, nos seguintes termos: o que contar 10 anos de serviço, 10 %; 15 anos, 15%; 20 anos, 20%; 25 anos, 25 %; 30 anos, 30%; mais de 35 anos, 40 %.

§ 1.º – Só o serviço efetivo do magistério, dará direito ao acréscimo de que trata este artigo, salvo o caso e disponibilidade, por determinação de lei ou ordem do governo do Estado.

§ 2.º – A percentagem acima estabelecida será calculada sobre os vencimentos da tabela que vigorar na ocasião em que for concedido o acréscimo.

Art. 294.º – Os acréscimos concedidos por antiguidade, na forma do artigo antecedente, se incorporarão, integralmente, aos vencimentos do funcionário jubilado.

Art.295.º – Os professores do Liceu serão substituídos nos seus impedimentos temporários e passageiros do modo porque for este assunto regulado pela congregação.

Art.296.º – Quando, porém, o impedimento se prolongar por mais de trinta dias, neste caso, o Presidente do Estado, por proposta do diretor do Liceu, designará algum dos outros professores ou nomeará pessoa idônea, estranha ao estabelecimento, para reger, por substituição ou interinamente, a cadeira de que se tratar.

Art. 297.º – O professor substituto e o interino de que trata o artigo antecedente, tem direito aos vencimentos integrais do substituído, quando a cadeira estiver vaga, ou quando o efetivo não receber, por qualquer motivo, os vencimentos inerentes ao emprego; fora destes casos, ao professor interino e ao substituto se abonará uma gratificação correspondente a três quartas partes dos vencimentos do lugar substituído. (fls 214)

CAPÍTULO V

Das licenças e faltas

Art.298.º – As licenças aos professores e auxiliares do ensino do Liceu Cuiabano, serão concedidas na forma recomendada pela vigente legislação estadual.

Art.299.º – Os professores auxiliares do ensino ficarão sujeitos ao desconto dos respectivos vencimentos, nos dias em que faltarem ao serviço sem causa justificada, a juízo do diretor.

Art.300.º – As licenças até 15 dias, serão concedidas pelo diretor e de mais de 15 dias até um ano pelo Presidente do Estado, em caso de moléstia provada ou por outros motivos atendíveis, mediante requerimento informado pelo mesmo diretor.

§ 1.º – a licença concedida por motivo de moléstia dá direito á percepção do ordenado, até seis meses, cessando todo o ordenado dai por diante.

§ 2.º – a licença dos professores não dará direito, em caso algum, á gratificação do exercício do cargo; não se podendo, porém, por motivo de licença, fazer obtidos qualquer desconto nos acréscimos de vencimentos obtidos por antiguidade, nos termos do artigo 293, deste regulamento.

Art.301.º – O tempo de prorrogação de licença concedida dentro de um ano, será contado do dia em que terminar a primeira, afim de ser feito o desconto de que trata o § 1.º do artigo anterior.

Art.302.º – Esgotado o tempo máximo dentro do qual poderão ser concedidos as licenças com vencimento, a nenhum funcionário é permitidos nova licença com ordenado ou parte dele, antes de decorrido o prazo de um ano, contado da data em que houver expirado o ultimo.

Art.303.º – O licenciado poderá gozar onde lhe aprouver, a licença que lhe for concedida, contando(fls 215) que dela aproveite o licenciado, dentro de um mês, contado da data da concessão.

Art.304.º – Não poderá obter licença o funcionário, membro do magistério ou não, que não houver entrado em exercício do cargo para que tenha sido nomeado.

Art.305.º – O prazo da licença concedida a qualquer funcionário começará a correr do dia em que pelo diretor do Liceu, for mandada cumprir a respectiva portaria.

Art.306.º – O membro do magistério que estiver no gozo de licença, poderá em qualquer tempo, renunciar a esta, contando que não seja no período das ferias.

Art.307.º – A presença dos membros do corpo docente do Liceu e de seus substitutos, será verificada pela sua assinatura no livro do ponto e nas cadernetas de registro de lições.

Art.308.º – O professor que me 10 anos de serviço ativo no magistério, não tiver gozado uma licença de 30 dias, terá direito á concessão de uma, por seis meses, com os vencimentos integrais do cargo; e aquele que, em 20 anos, não houver, do mesmo modo, gozado licença alguma, terá direito a um ano de licença, com todos os vencimentos.

Art.309.º – O secretário do Liceu, em vista destes livros, organizará, no fim de cada mês, o mapa do ponto, que apresentará ao diretor, e este por sua vez, atendendo aos motivos, poderá justificar até três faltas para cada um dos professores que derem mais de cinco lições por semana.

Art.310.º – As faltas dos professores ás sessões da congregação ou a quaisquer atos a que forem obrigados pelos regulamentos, serão contadas como as que se derem nas aulas.(fls 216)

Art.311.º – Se , por motivo de força maior, coincidirem as horas das aulas com as da congregação, o serviço desta terá preferência.

Art. 312.º – Terão direito somente ao ordenado os professores que faltarem por motivo justificado.

CAPITULO VI

Das penalidades de que são passíveis os membros do corpo docente

Art.313.º – Os professores e auxiliares do ensino serão passíveis das penas de simples advertência, suspensão e perda do cargo.

Art.314.º – Incorrem nas referidas penas os membros do corpo docente:

I – que não apresentarem os seus programas em tempo oportuno;

II – que faltarem aos exames ou ás sessões da congregação sem motivo justificado.

III – que deixarem de comparecer para desempenho de seus deveres, por mais de 10 dias sem causa participada e justificada.

IV – que se servirem de suas cadeiras para pregar doutrinas subversivas da ordem legal no país;

V – que faltarem com o respeito devido ao diretor, a quaisquer autoridades do ensino, aos seus colegas, e a própria dignidade do magistério;

VI – que abandonarem as suas funções por mais de seis meses, sem licença, ou delas se afastarem por quatro anos consecutivos, para exercerem funções estranhas ao magistério, exceto as de eleição popular.

§ único.– Os docentes que incorrerem nas culpas definidas nos ns.I a III, ficarão sujeitos além do desconto em folha de pagamento, a advertência aplicada pelo diretor, primeiro em ofício reservado(fls 217)e depois em portaria; os que incorrerem no de ns. IV e V, serão suspensos por oito a trinta dias, pelo diretor, penalidade esta que será confirmada pelo Secretário do Interior, Justiça e Finanças; os que incorrerem na do n.º VI, perderão o cargo, por ato do governo mediante processo regular.

Art.315.º – Perderá um terço dos vencimentos, durante os meses de férias, de Janeiro e Fevereiro, o professor que, em exercício do seu cargo, não lecionar integralmente o programa do seu curso.

CAPÍTULO I

Do pessoal Administração

Art.316.º – O Liceu Cuiabano terá o seguinte pessoal administrativo:

1 – Diretor;

1 – Secretário;

1 – Amanuense

1 – Preparador e Conservador dos gabinetes de Física, Química e História Natural;

2 – Inspetores de alunos;

1 – Inspetora de alunas;

1 – Porteiro

1 – Continuo;

1 – Servente.

Art.317.º – Serão nomeados pelo Presidente do Estado: o diretor dentre os membros do corpo docente, e os demais empregados, com exceção do servente, sob proposta do diretor.

Art.318.º – O diretor do Liceu, será escolhido pelo Presidente do Estado, entre professores de notória competência, e demissível *ad nutum*.(fls 218)

SECÇÃO I

Do Diretor

Art.319.º – Ao diretor, a quem é confiada a administração do Liceu e que é imediatamente responsável perante o governo e as autoridades superiores do ensino público pela fiel observância das leis reguladoras do assunto, incumbe:

I – Dar plena execução a este regulamento;

II – Inspeccionar cuidadosamente quanto respeita ao estabelecimento e sobretudo no que se refere á parte intelectual e moral da educação dos alunos;

III – Cumprir e fazer cumprir este regulamento e as demais leis ordinárias, no que disserem respeito ao estabelecimento;

IV – Velar pelo fiel cumprimento dos deveres dos funcionários administrativos e empregados e aplicar-lhes as penas regulamentares;

V – Verificar a assiduidade dos membros do corpo docente e a execução integral dos programas, aplicando ou propondo ao governo, segundo o caso, as penas regulamentares;

VI – Convocar as sessões da congregação, presidir ás mesmas e suspende-las, quando necessário;

VII – Manter no estabelecimento rigorosa disciplina, aplicando, se necessário, as penas regulamentares;

VIII – Apresentar ao governo, anualmente, relatório minucioso de quanto ocorrer no estabelecimento, a respeito do ensino, da disciplina, da ordem, da observância das leis e propor medidas que julgue necessárias ao melhoramento do ensino.

IX – Organizar o horário das aulas, de acordo com os interesses do ensino, submetendo-o á aprovação do Governo. (fls 219)

X – Tomar conhecimento dos recursos interpostos pelo estudantes, contra atos dos professores, auxiliares do ensino ou funcionários administrativos;

XI – Representar o Liceu perante as autoridades constituídas e representá-lo ou designar representantes em quaisquer atos em que se justifique essa representação;

XII – Rubricar os livros de escrituração do Liceu;

XIII – Exercer inspeção imediata do ensino e dos exames;

XIV – Dar instruções nos casos omissos deste regulamento para os diversos serviços do Liceu, sempre de acordo com o governo e com as autoridades superiores do ensino.

XV – Tomar nos casos graves e urgentes as medidas que sejam indicadas pelas circunstâncias, embora não previstas neste regulamento dando imediatamente conta do ocorrido ao governo;

XVI – Declarar justificadas as faltas dos professores e funcionários, desde que não excedam de 8 em cada mês, e abonar até três faltas, aos funcionários em geral, na forma deste regulamento.

XVII – Rubricar e remeter ao Tesouro as folhas de pagamento do pessoal docente e administrativo no primeiro dia útil de cada mês;

XVIII – Prorrogar as horas do expediente para os funcionários administrativos pelo tempo que for necessário ao serviço.

XIX – Assinar as atas das sessões da congregação, os diplomas e certificados, bem como toda a correspondência oficial dirigida no seu ou em nome da congregação;

XX – Mandar, mensalmente, aos pais dos alunos, ou a quem suas vezes fizer, os boletins de notas de aproveitamento e de conduta dos alunos. (fls 220)

XXI – O diretor é subordinado ao Presidente do Estado por intermédio do Secretário do Interior, Justiça e Finanças;

XXII – Dos atos do diretor haverá sempre recurso para o governo do Estado.

XXIII – O diretor é substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo professor mais antigo do estabelecimento ou pelo professor que o governo julgar conveniente;

XXIV – Corresponder-se-a, oficialmente, o diretor com os membros do corpo docente, por meio de ofícios ou cartas e com o pessoal administrativo, por meio de portarias.

Secção II

Do Secretário

Art.320.º – São deveres do Secretário:

I – Organizar a escrituração do estabelecimento;

II – Superintender o serviço da secretaria, de que é o chefe natural, fazendo a distribuição do serviço pelos seus auxiliares;

III – Redigir e expedir correspondência oficial da diretoria, inclusive os convites para as sessões da congregação;

IV – Comparecer ás sessões da congregação, cujas atas lerá e lavrará;

V– Passar as certidões, transferências e outros documentos que devam ser assinados ou visados pelo diretor;

VI – Informar, por escrito, todas as petições que tiverem de ser submetidas ao despacho do diretor ou da congregação;

VII – Prestar, nas sessões da congregação, as informações que lhe forem pedidas, para o que o diretor lhe dará a palavra, quando julgar conveniente;(fls 221)

VII – Abrir e encerrar, assinando com o diretor, todos os termos referentes a concursos e inscrições para matrículas e exames de alunos;

IX – Lavrar os termos de exames;

X – Fazer a folha do ponto do pessoal docente e administrativo, apresentando-a ao diretor, para o visto, no ultimo dia de cada mês ou no primeiro do seguinte;

XI – Expedir as guias de pagamentos de taxas;

XII – Lançar e subscrever todos os despachos da congregação;

XIII – Encerrar o ponto dos empregados da Secretaria;

XIV – Ter em guarda, no arquivo, as provas escritas dos exames, até 10 anos depois da sua prestação;

XV – Informar e encaminhar á congregação as petições e reclamações dos estudantes, sem o que não serão por ela tomadas em conta;

XVI – Prevenir por editais, de ordem do diretor, a abertura e o encerramento das matrículas e inscrições para exames;

XVII – Fazer, pelo órgão oficial, a chamada de alunos a exames e publicar, em seguida, os resultados dos mesmos;

XVIII – Fornecer aos professores, no começo do ano letivo, as cadernetas precisas ás suas aulas com os nomes escritos dos respectivos alunos matriculados, bem assim a caderneta de diária das lições.

XIX – Registrar, no livro competente, as penas impostas aos alunos;

XX – Organizar as listas dos alunos habilitados aos exames e dividi-los em turmas, apresentando-as ao diretor; (fls 222)

XXI – Fornecer ás mesas examinadoras, o grau de aproveitamento dos estudantes de cada turma a examinar-se;

XXII – Prorrogar o expediente da Secretaria sempre que julgar necessário;

XXIII – Preparar aos dados e esclarecimentos que forem precisos ao relatório do diretor;

XXIV – Fazer todos os pedidos dos objetos necessários ao expediente do Liceu, sujeitando-os antes ao visto do diretor;

XXV – Entregar, mediante recibo, e depois do despacho do diretor, os documentos que pelos interessados forem pedidos;

XXVI – Cumprir todas as ordens que, sobre objeto de serviço lhe forem dadas pelo diretor;

Art.321.º – Os atos do secretário ficarão sob a imediata inspeção do diretor.

Art.322.º – Sob as ordens do secretário estarão os demais funcionários da Secretária.

Seção III

Do Amanuense

Art.323.º – Ao amanuense que acumulará as funções de arquivista, compete:

I – Ser pontual no comparecimento á repartição e substituir o secretário nos seus impedimentos;

II – Copiar com asseio e esmero as minutas que lhe forem fornecidas pelo secretário.

III – Manter em ordem o arquivo e todos os livros da repartição;

IV – Emaçar por semestres, conforme a sua classe, os papéis findos; (fls 223)

V – Catalogar, com método e clareza todos os papéis do arquivo.

VI – Cumprir as ordens que, no tocante ao serviço do arquivo lhe forem dadas pelo diretor;

VII – Não permitir na saída dos papéis do arquivo, sem ordem expressa do diretor, salvo sendo para consultas da Secretaria.

Secção IV

Do Preparador e Conservador dos gabinetes

Art.324.º – Ao preparador e conservador dos gabinetes de Física, Química e Historia Natural incumbe:

I – Ter sob sua guarda e responsabilidade o material técnico e científico dos gabinetes e cuidar da conservação dos aparelhos, instrumentos, drogas, etc.;

II – Ter todos os objetos dos gabinetes catalogados e dispostos na melhor ordem e estado de asseio;

III – Preparar as coleções segundo as instruções dos respectivos professores;

IV – Auxiliar os professores nas demonstrações práticas, montando os aparelhos e executando o que lhe for por eles determinado;

V – Conservar aberto o gabinete a seu cargo para os estudos práticos dos alunos nas aulas determinadas no horário, sem consentir na entrada dos que não cursarem as matérias nem pertencerem á turma em que forem eles divididos;

VI – Assistir a estes estudos guiando os estudantes á medida das suas habilitações;

VII – Levar ao conhecimento do diretor o mau comportamento dos alunos nos ensaios práticos, quer com relação aos objetos dos laboratórios, quer quanto á conduta recíproca; (fls 224)

VIII – Não consentir na saída de um só objeto, senão á requisição do professor para a aula, fazendo o imediatamente recolher no seu lugar, terminada a experiência em que houver servido;

IX – Prevenir oportunamente o professor de tudo quanto faltar nos gabinetes;

X – Responder pelos objetos que desaparecerem ou se danificarem por negligencia ou leviandade, assim como por todas as perdas e danos ocorridos dos gabinetes, se não houver denunciado, em tempo, o autor deles;

XI – Proceder, no fim do ano letivo, a um inventario do material existente nos gabinetes, apresentando esse inventario aos respectivos professores que o remeterão ao diretor.

Secção V

Dos Inspetores de Alunos

Art.325.º– Os inspetores de alunos, que devem ser escolhidos dentre pessoas de reconhecida gravidade, boa educação e moralidade, tem como obrigação:

I – Estarem em contato com os alunos, buscando refrear- lhes os maus instintos, impedindo a inflação dos bons costumes e observando-lhes com brandura e polidez todos os atos contrários á moralidade e boa educação;

II – Não consentirem que um só aluno abandone o exercício ou deixe de a ele comparecer;

III – Manterem o maior silêncio nos corredores do estabelecimento;

IV – Levarem imediatamente ao conhecimento do diretor, ou de quem o substituir, os delitos cometidos pelos alunos e os nomes dos delinquentes; (fls 225)

V – Cumprirem, no tocante á polícia interna do estabelecimento e das aulas, tudo quanto lhes for ordenado pelo diretor e pelos professores;

VI – Fazerem a chamada, tomando o ponto dos alunos á entrada de cada aula, e , quando o professor não compareça, até 15 minutos depois da hora marcada para a sua aula, despedirem os alunos.

VII – Tomarem conhecimento dos trabalhos prescritos aos alunos pelos professores afim de providenciar para que as ordens destes sejam cumpridas:

VIII –Terem, sob sua guarda, as cadernetas das aulas e organizarem mensalmente as listas de cada aula, apresentando-as aos professores, juntamente com as cadernetas, cada vez que estes entrarem para a classe.

Art.326.º – Os Inspectores de alunos são diretamente responsáveis perante o diretor, pela manutenção da ordem e disciplina interna e perfeita execução de qualquer determinação emanada da autoridade competente.

Secção VI

Do Porteiro, do Continuo e do Servente

Art.327.º – ao porteiro, responsável pela guarda e conservação das chaves do estabelecimento, e encarregado de velar a entrada do edifício, incumbe:

I – Abrir o estabelecimento todos os dias úteis, o mais tardar, ás 7 horas da manhã, e só fecha-lo no momento em que, pelo Secretário lhe for ordenado.

II – Trazer sempre na melhor ordem a porta e suas dependências;

III – Receber a correspondência oficial, e entrega-la ao Secretário: (fls 226)

IV – Zelar dos móveis e utensílios do estabelecimento;

V – Escrever os protocolos de entradas e saídas de papéis;

VI – Expedir a correspondência da Diretoria e da Secretaria, conforme ordens do secretário;

VII – Tratar com urbanidade as pessoas que se dirigirem ao Liceu;

VIII – Franquear o ingresso, á qualquer hora, ás autoridades superiores do ensino;

IX – Tratar com delicadeza a todos os alunos e observar-lhes com brandura as infrações regimentais;

X – Não consentir reuniões de alunos nas portas, em frente ou nas imediações do edifício;

XI – Impedir a entrada aos alunos que houverem sido eliminados ou suspensos, enquanto durarem os efeitos da pena;

XII – Fazer chegar logo ao conhecimento do diretor as faltas cometidas pelos alunos;

XIII – Ter, sob seu cuidado, papel, penas, tinta e mais objetos necessários para o uso dos alunos fornecendo-os desde que sejam pedidos pelos inspetores;

XIV – Cumprir e fazer cumprir tudo quanto lhe for ordenado pelo diretor e secretário;

Art.328.º – O porteiro será substituído em seus impedimentos temporários pelo continuo, a quem compete:

I – O desempenho de todo serviço externo de que for encarregado.

II – acudir ao toque da campainha nos chamados do diretor, secretário e mais pessoal a que está subordinado.

III – Auxiliar o porteiro no serviço interno da secretaria e das salas de aulas.(fls 227)

Art.329.º – Ao servente cumpre desempenhar os serviços de limpeza e asseio e qualquer outros que lhe forem determinados pelo porteiro, tanto no interior do edifício como exteriormente.

CAPÍTULO II

Das horas do expediente

Art.330.º – O serviço da Secretaria do Liceu começará às 12 e terminará às 17 horas.

Art.331.º – O ponto do pessoal administrativo será encerrado pelo secretário 1/4 depois da hora marcada para o começo dos trabalhos diários.

Art.332.º – Todos os empregados da Secretaria do Liceu terão os dias que o presente regulamento concede aos professores para gala de casamento e nojo por morte de parentes.

Art.333.º – O pessoal administrativo prestará todo o auxilio na manutenção da ordem e da disciplina no estabelecimento.

CAPÍTULO III

Da Biblioteca

Art.334.º – Haverá no Liceu Cuiabano em salão especial, uma biblioteca, destinada especialmente ao uso dos professores, dos funcionários e dos alunos.

Art.335.º – A biblioteca será de preferência formada de livros, mapas, memórias e quaisquer impressos ou manuscritos relativos às matérias professadas no estabelecimento.

Art.336.º – A biblioteca estará aberta todos os dias úteis, durante as horas do expediente. (fls 228)

Art.337.º – Os catálogos serão organizados do modo por que for determinado pelo diretor.

Art.338.º – Os livros da biblioteca serão todos encadernados e terão, assim como os folhetos impressos e manuscritos, o carimbo do estabelecimento

Art.339.º – Os livros da biblioteca não poderão ser lidos ou consultados fora do Liceu, salvo pelos professores do estabelecimento, por prazo nunca excedente de 15 dias.

Art.340.º – Não serão emprestados aos professores para que os levem para suas casas os livros mais frequentemente consultados pelos alunos.

Art.341.º – O professor que, valendo-se da permissão concedida pelo art.339, retirar um livro para consulta, será responsável perante a Diretoria pelo extravio o estrago do mesmo, para o que deixará na biblioteca uma declaração escrita e assinada, da qual conste o número que tem no catálogo, a obra retirada, para consulta, o nome do seu autor, o número de volumes e o estado de conservação destes.

Art.342.º – Nenhum professor poderá receber, salvo casos excepcionais, com autorização do diretor, mais de duas obras de cada vez, nem retirar novas sem que haja restituído as primeiras.

Art.343.º – Si alguns abusos ou inconveniências se verificarem no empréstimo de livros, autorizado pelo artigo 339, o diretor do Liceu poderá ordenar a suspensão de tais empréstimos.

Art.344.º – No recinto da biblioteca, propriamente, só é facultado o ingresso aos membros do corpo docente, aos funcionários administrativos e aos estudantes.

Art.345.º – Enquanto não houver um bibliotecário, exercerá essas funções o secretário do Liceu, auxiliado pelos funcionários que o diretor designar. (fls 229)

TITULO V

Disposições transitórias

Art.346.º – Os atuais alunos do 5.º ano estarão sujeitos ao exame de Filosofia.

Art.347.º – Salvo quanto a seriação das matérias, os atuais alunos do 2.º ao 5.º ano estarão sujeitos às disposições deste regulamento.

Art.348.º – De 1926 em diante serão obrigados á nova seriação e ás matérias acrescidas todos os alunos que iniciaram o curso em 1925, ou o iniciarem nos anos imediatos.

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art.349.º – São mantidos e respeitados todos os direitos legitimamente adquiridos pelos atuais professores do Liceu.

Art.350.º – O tempo das férias se contará, para todos os efeitos, como de efetivo exercício.

Art.351.º – O professor que compuser alguma obra didática de reconhecida utilidade, a juízo do Conselho Superior da Instrução Pública terá direito a um "prêmio pecuniário", arbitrado pelo governo do Estado, além de fazer imprimir e publicar a obra a expensas dos cofres públicos.

Art.352.º – Os casos omissos ou duvidosos que ocorrerem na execução do presente regulamento, serão resolvidos de acordo com a prática estabelecida e aceita e com a legislação federal que lhe será em tudo subsidiaria.

Art.353.º – Ficam revogados o regulamento baixado com o Decreto n.º 507, de 16 de Janeiro de 1920 e quaisquer outras disposições em contrario.

Palácio da Presidência do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 11 de Junho de 1926, 38.º da República.

(a) Mário Corrêa da Costa

Manoel Paes de Oliveira

Anexo n.º 1

ESTADO DE MATO GROSSO

LICEU CUIABANO

(Equiparado ao Colégio Pedro II)

CERTIDÃO DE EXAME N.º.....

CERTIFICO que a ata dos exames de
.....

.dos alunos do Liceu Cuiabano , realizados de acordo com o
decreto federal n.º 16.782-, de 13 de Janeiro de 1925, consta que
.....nat
ural dede anos de idade, filho de
.....foi examinado emnos
exames realizados emdede
192.....e obteve a nota de aprovação
grau.....

Secretaria do Liceu Cuiabano, emde de
192.....

O Inspetor

O Diretor

.....

.....

O Secretário

Anexo n.º 2

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

LICEU CUIABANO

Criado pela lei provincial n.º 536, de 3 de Dezembro de 1879 e Equiparado ao colégio Pedro II.

EuDiretor do Liceu Cuiabano, tendo presente o termo de colação de grau de bacharel em Ciência e letras, conferido no dia..... deao Sr.....(Estado de), nascido ade certidões dos exames que prestou das matérias do curso de bacharelado, mandei, com a autoridade que me conferem o decreto n.º 16.782-A, de 13 de Janeiro de 1925 e o Regulamento deste Instituto de Ensino, passar-lhe este diploma, que é por mim assinado, pelo Secretário e pelo bacharel.

Secretaria do Liceu Cuiabano, em dede 192.....

O Bacharel

.....

O Diretor

.....

O Inspetor

.....

O Secretário

.....

